



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2005 - Nº 2.001

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 3.273 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

CLEUDES GOMES ROCHA para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	5
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DA FAZENDA	12
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	13
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	14
SECRETARIA DA SAÚDE	31
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	31
AD/TOCANTINS	32
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	32
DETRAN	32
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	33
ITERTINS	34
NATURATINS	35
PRODIVINO	35
DEFENSORIA PÚBLICA	36
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	40

ATO Nº 3.276 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MANASSES CIRINO BARBOSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.286 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ITAMÁ QUEROZ BEZERRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de setembro de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.300 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 24.100-P, de 24 de agosto de 2005, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, resolve

REVOGAR,

a partir de 1º de setembro de 2005, o Ato 418 - CSS, de 22 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado 1.370, que trata da disposição de ALDENIRA FREITAS CAMPOS GOMES, matrícula 714801-1, para o Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.301 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

IGOR FERREIRA NEVES para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.302 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ARNALDO DIAS COUTINHO para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.303 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

JOANA DARC PEREIRA GLÓRIA VIEIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 3.304 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

HELOÍSA HELENA GONÇALVES AGUIAR para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.305 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

LUCAS PERES DA MOTA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.306 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

FERNANDO ABRÃO HALUM JÚNIOR para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.307 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

SILVANIA BESSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de setembro de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.308 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

NEIDE DUARTE DA SILVA NEPOMUCENO para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.310 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 1.868 - CSS, de 23 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.931, que trata da disposição de RORILÂNDIO NUNES DOS SANTOS para o Município de Miracema do Tocantins, a fim de considerar ser o ônus para o órgão de origem, a partir de 1º de setembro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.312 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

ROSELI BALD KEMMER para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, a partir de 18 de agosto de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.325 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

RONEN SINOMAN SOUSAARAÚJO para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.328 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

KATIANNE HOLANDA DE ARAÚJO para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.329 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

CLÉSIA RODRIGUES PEREIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.331 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

SIMONY ALMEIDA GONÇALVES para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.332 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.333 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, e no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, a partir de 5 de setembro de 2005:

1. NAIR LUIZA MARTINS, Assessor Especial, DAS-1;
2. PETERSON DIAS SANTOS, Assessor Especial, DAS-1;
3. WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA, Assistente-NS, CAD-12;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.334- RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 2.981 – RED, de 10 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.983, a fim de considerar o cargo de Assistente, CAD-7, ocupado por DEUSDINA NOGUEIRA LOPES, redistribuído para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.339 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

I - NOMEAR

FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-3, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Esporte.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.340 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, a partir das datas adiante indicadas:

1. ADALBERTO CARNEIRO DE MORAIS, 1º de agosto de 2005;
2. ELOIZADE ALMEIDADIAS, 1º de agosto de 2005;
3. BISSOÁ MATURU KARAJÁ, 1º de abril de 2005;
4. DOMECIANO RIBEIRO KRAHÔ, 1º de junho de 2005;
5. KUIRA KARAJÁ, 1º de agosto de 2005;
6. LUIZ WARIHOBA KARAJÁ, 1º de fevereiro de 2005;
7. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, 1º de agosto de 2005;
8. ROSIMERE SUREA JAVAÉ, 1º de junho de 2005;
9. SANDRA DOS SANTOS, 1º de agosto de 2005;
10. SANDRA MARIA DOS SANTOS, 1º de agosto de 2005;
11. SANDRA WEREMOA JAVAÉ, 1º de junho de 2005;
12. SOKROWE KARAJÁ, 1º de agosto de 2005;
13. WEREBEDU KARAJÁ, 1º de fevereiro de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.350 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

para a estrutura operacional do Gabinete do Governador, a partir de 1º de setembro de 2005, o cargo de Assistente, CAD-10, ocupado por PABLO GABRIEL CUNHA LEOBAS, nomeado pelo Ato 1.983 - NM, de 23 de abril de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.357 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

WILSON ALVES DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Juventude.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.358 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

DÊNIS RÉGIS FERREIRA MELO para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Juventude.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.359 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

FLAVIA JORGELINA ROSA DE ABREU para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE**PORTARIA CCI Nº 975 - EX,
de 29 de agosto de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

ITAMÁ QUEROZ BEZERRA do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de setembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 981 - EX,
de 31 de agosto de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

SILVANIA BESSA do cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de setembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 1.010 - EX, de 6 de
setembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

DANIEL GONÇALVES EVANGELISTA do cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

**COMANDO-GERAL
DA POLÍCIA MILITAR**

Comandante-Geral: Cel QOPM - RAIMUNDO BONFIM
AZEVEDO COELHO

Portaria nº 119/05/SAM-119/05/DP.

Agrega Policial Militar

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 4º e 10º, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990, e 76, § 1º, letra "f," §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º AGREGAR o SD QPPM RG 04.076/4 WARLEY CARLOS RODRIGUES – MAT. 825134-7, a partir do dia 15 de agosto de 2005, por ter sido colocado à disposição do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, através do ATO Governamental nº 3.029 – CSS e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 1.988, de 19 de agosto de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, de 22 de agosto de 2005.

Portaria nº 120/05/SAMP-120/05/DP.

Dispensa, Designa Membro e Secretário da Comissão Permanente de Medalhas.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 4º e 10, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990 e do art 2º, combinando com o art. 21, da Lei nº 242, de 17 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o TEN CEL QOPM RG 00.055/1 JOSÉ ANTONIO DE SOUZA - Mat. 11983-1, da função de Membro da Comissão Permanente de Medalhas e o CAP QOPM RG 01.044/1 ALFRENÉZIO MARTINS FEITOSA - Mat. 3840-7, da função de Secretário da Comissão;

Art. 2º DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 00.056/1 EUDILON DONIZETE PEREIRA - Mat. 8273-2, para a função de Membro da Comissão Permanente de Medalhas e o MAJ QOPM RG 01.572/1 DIJALMA RIBEIRO CAVALCANTE - Mat. 450522-7, para a função de Secretário da Comissão;

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, de 22 de agosto de 2005.

Portaria nº 121/05/SAM-121/05/DP.

Interrompe licença para tratar de interesse particular de Policial Militar e dá outras providências

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º e 10, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990 e com base nos artigos 67 e 79, da Lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º INTERROMPER a pedido a licença para tratar de interesse particular do SD QPPM RG 02.538/4 ADILSON FRANÇA DE OLIVEIRA – MAT. 395765-9, a partir do dia 22 de agosto de 2005, concedida através da Portaria nº 036/05/SAMP-038/05/DP, de 17 de fevereiro de 2005 e publicada no BG nº 036, de 23 de fevereiro de 2005, e REVERTÊ-LO ao Quadro a que pertence ficando classificado no 4º BPM.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, de 22 de agosto de 2005.

Portaria nº 124/05/SAMP-124/05/DP.

Promove Praças Policiais Militares e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos art. 4º e 10, da Lei Complementar 003, de 26 de dezembro de 1990, c/c art. 14, item 5, § 2º, art. 58, § 1º, da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, art. 1º e 3º, nº 2, da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, art. 3º, da Lei nº 1.437, de 3 de março de 2004, resolve:

Art. 1º PROMOVER, a partir de 25 de agosto de 2005, pelo critério de Merecimento e Bravura os seguintes Policiais Militares:

No Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM)

a) A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

1. 1º SGT QPPM RG 00.294/2 JOSE BERNARDINO DE SOUSA GONÇALVES – Mat. 1207-6
2. 1º SGT QPPM RG 00.199/2 LÁZARO AVELINO DE MOURA – Mat. 13900-9
3. 1º SGT QPPM RG 01.727/2 ANDERSON TELES CARNEIRO – Mat. 421588-5
4. 1º SGT QPPM RG 00.939/2 DIDÁCIO MACIEL DACOSTA – Mat. 6440-8
5. 1º SGT QPPM RG 00.185/2 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIRA – Mat. 8877-3
6. 1º SGT QPPM RG 01.852/2 RAIMUNDO NONATO PEREIRA – Mat. 423386-7
7. 1º SGT QPPM RG 00.737/2 JOSUÉ BEZERRA DE FIGUEIREDO – Mat. 13463-5

b) A GRADUAÇÃO DE CABO, PELO CRITÉRIO DE BRAVURA

1. SD QPPM RG 03.104/4 ADEMIR MONTEIRO CARVALHO – Mat. 4550838

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 25 de agosto de 2005.

Portaria nº 125/05/SAM-125/05/DP.

Demite Praça Policial Militar “a Bem da Disciplina” e da outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigo 4º e 10, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990 e com base nos termos dos artigos 84, nº 3 e 10, 85, inciso II, 103, nº 3, da Lei nº 125/90, de 31 de janeiro de 1990, alterada pela Lei nº 920/97, de 11 de agosto de 1997, resolve:

Art. 1º DEDITIR a Bem da Disciplina, a partir do dia 22 de agosto de 2005, o 1º SGT QPPM RG 01.262/2 IVAN DE SOUSA – MAT. 10251-2, conforme decisão proferida no Conselho de Disciplina nº 18/2004, instaurado através da Portaria nº 20/2004-CD-Correg., datada de 22 de dezembro de 2004, devendo entregar todo material pertencente à Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 26 de agosto de 2005.

Portaria nº 126/05/SAM-126/05/DP.

Demite Praça Policial Militar “a Bem da Disciplina” e da outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigo 4º e 10, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990 e com base nos termos dos artigos 84, nº 3 e 10, 85, inciso II, 103, nº 3, da Lei nº 125/90, de 31 de janeiro de 1990, alterada pela Lei nº 920/97, de 11 de agosto de 1997, resolve:

Art. 1º DEDITIR a Bem da Disciplina, a partir do dia 22 de agosto de 2005, o SD QPPM RG 02.530/4 WESLEY CARDOSO BUENO – Mat. 395714-4, conforme decisão proferida no Conselho de Disciplina nº 18/2004, instaurado através da Portaria nº 20/2004-CD-Correg., datada de 22 de dezembro de 2004, devendo entregar todo material pertencente à Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 26 de agosto de 2005.

Portaria nº 127/05/SAM-127/05/DP.

Transfere policial militar para a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado do Tocantins e dá outras providências

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base artigo 4º e 10, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990 e artigo 105, da Lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990, alterada pela Lei nº 1.065, de 24 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º TRANSFERIR para a reserva não remunerada na Graduação de Cadete 3º Ano QPPM RG 03.973/1 JOSUÉ BATISTA DE OLIVEIRA – Mat. 8250529, a partir de 15 de agosto de 2005, por ter tomado posse em cargo público mediante concurso, conforme Termo de Posse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 de agosto de 2005.

Portaria nº 129/05/SAM-129/DP.

Reverte Policial Militar ao exercício de suas Funções

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º e 10, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º REVERTER ao Quadro a que pertence o CB QPPM RG 00.840/3 AGENOR MARQUES BARBOSA FILHO – Mat. 3590-4, ao exercício de suas Funções Policiais Militares, a partir do dia 16 de agosto de 2005, por haver cessado os motivos de sua agregação, ficando classificado na 1ª CIPM;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 30 de agosto de 2005.

Portaria nº 130/05/SAM-130/05/DP.

Agrega Policial Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 4º e 10º, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990, e 76, § 1º, letra "f," §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º AGREGAR o 1º SGT QPEPM RG 01.092/2 FRANCISCO VIANA CRUZ - Mat. 9113-8, a partir do dia 1º de julho de 2005, por ter sido colocado à disposição do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, através do ATO Governamental nº 3.028 – CSS e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 1.988, de 19 de agosto de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes a pessoas física e jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, de 30 de agosto de 2005.

Portaria nº 131/05/SAMP-131/05/DP.

Retifica Portaria nº 111.05.SAM-111.05.DP, de 12 de julho de 2005.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º e 10, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990, Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 111.05.SAM-111.05.DP datada de 12 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 1.964, página 7, de 18 de julho de 2005, a qual concede licença para tratar de interesse particular ao SD QPPM RG 01.461/4 PEDRO SOUZA CRUZ – Mat. 171671. Onde se lê: a partir de 05 de abril de 2005, devendo apresentar-se pronto para o serviço às 8 horas do dia 5 de abril de 2007. Leia-se: a partir de 14 de julho de 2005, devendo apresentar-se às 8 horas do dia 14 de julho de 2007 e não como saiu publicado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 31 de agosto de 2005.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 032/2005.**

PROCESSO Nº: 2005 0903 000218

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2005.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Est. do Tocantins (PMTO) CNPJ nº 33.567.785/0001-38.

CONTRATADA: BATISTA PEREIRA & RODRIGUES LTDA - CGC/MF nº 33.210.337/0002 - 63.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ao objeto do contrato original serão acrescidos mais 7.500 (sete mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 800 (oitocentos) litros de óleo diesel.

CLÁUSULA QUINTA: Ao preço constante da cláusula quinta será acrescido o montante no valor de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas por este Instrumento.

DATA/ASSINATURA: 5 de setembro de 2005

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Raimundo Bonfim Azevêdo Coêlho – CMT Geral da PM/TO e Eduardo Augusto Rodrigues Pereira – Sócio Administrador da empresa BATISTA PEREIRA & RODRIGUES LTDA.

**SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 1047, de 22 de agosto de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARIA EDNA RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 441597-3, do cargo de Professor Normalista, Nível I, do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2005, com base no que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 2005/2700/001616.

PORTARIA Nº 1084, de 26 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14 § 4º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

os Atos abaixo relacionados, na parte que nomearam, para cargo de provimento em caráter efetivo, as pessoas especificadas, por não terem tomado posse no prazo legal:

Ato nº 1.507-NM, de 26 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.910, de 29 de abril de 2005.

I – CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª OPÇÃO:

MUNICÍPIO ARAGUAÍNA

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	ROSILEIA DIAS CARNEIRO BRITO	PROFESSOR NORMALISTA
02	JOSEILDA PEREIRA BILIO	PROFESSOR NORMALISTA
03	DAGLA ROSSE PAJEU SILVA LIMA	PROFESSOR NORMALISTA
04	GOIANGELA LOPES SOUSA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-LETRAS-INGLÊS
05	IVALDA DANGELIS MENDES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-LETRAS-INGLÊS

MUNICÍPIO BABAÇULÂNDIA

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	PATRICIA DE FATIMA GONÇALVES MARQUES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-LETRAS-PORTUGUÊS

MUNICÍPIO CAMPOS LINDOS

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	JANAINA ARAUJO TEIXEIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-HISTÓRIA

MUNICÍPIO COLINAS DO TOCANTINS

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	NILMAURA JORGE SALES	PROFESSOR NORMALISTA

MUNICÍPIO DIANÓPOLIS

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	VASTY DE SOUZA LEITE	PROFESSOR NORMALISTA

MUNICÍPIO FIGUEIRÓPOLIS

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	MARIA CONCEIÇÃO DAMAS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-LETRAS-INGLÊS

MUNICÍPIO GUARÁI

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	FRANCIMAR ALMEIDA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- LETRAS- PORTUGUÊS

MUNICÍPIO GURUPI

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	ANGELA MARIA FERNANDES FARIA BARBOSA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- GEOGRAFIA
02	ANTONIA RIZONEIDE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- PEDAGOGIA DE 1ª A 4ª SÉRIES
03	EURILENE ALVES DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- PEDAGOGIA DE 1ª A 4ª SÉRIES
04	CLAUDIA BATISTA GRATAO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- PEDAGOGIA DE 1ª A 4ª SÉRIES

MUNICÍPIO PALMAS

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	GISELE SCHMITT	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- EDUCAÇÃO FÍSICA
02	CICERO RENATO BAZAN	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- EDUCAÇÃO FÍSICA
03	BEATRIZ STELA CARPINTERO CARVALHO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- EDUCAÇÃO FÍSICA
04	ERIKA DE SOUZA LUZ	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- LETRAS- PORTUGUÊS
05	CLAUDIA CRISTIANA DE ANDRADE	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- LETRAS- PORTUGUÊS
06	ALBERTO JAMIL CONSTANTINO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- LETRAS- PORTUGUÊS
07	ROSA DE FATIMA TAVARES SOUZA	PROFESSOR DA EDUCAÇAI BÁSUCA-LETRAS- PORTUGUÊS
08	MANOEL RODRIGUES CUNHA JUNIOR	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FILOSOFIA
09	REGIVAN NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- PEDAGOGIA DOCÊNCIA DE 1ª A 4ª SÉRIES
10	DENISE MARIA KARNEC CAPPELLARI	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- PEDAGOGIA DOCÊNCIA DE 1ª A 4ª SERIES

MUNICÍPIO PORTO NACIONAL

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	SILNEY KELLY NUNES DE SANTANA	PROFESSOR NORMALISTA
02	EDSON PIRES FERREIRA JUNIOR	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- EDUCAÇÃO FÍSICA

MUNICÍPIO SANTA RITA DO TOCANTINS

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	HILTON PEREIRA PINTO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- BIOLOGIA

MUNICÍPIO TALISMÃ

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	AIDENILDE GUALBERTO PEREIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- LETRAS-PORTUGUÊS
02	KELIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- PEDAGOGIA DOCÊNCIA DE 1ª A 4ª SÉRIES

MUNICÍPIO TOCANTINÓPOLIS

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	GEORGE ALLEN CORREIA AMORIM	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FÍSICA

MUNICÍPIO XAMBIOÁ

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	MARIASUELEIDE FORTES MARINHO SAMPAIO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- HISTÓRIA

Ato nº 1.511-NM, de 26 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.910, de 29 de abril de 2005.

II – CANDIDATOS APROVADOS NA 2ª OPÇÃO:

MUNICÍPIO ALVORADA

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	LUCI CARMO SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA- GEOGRAFIA

MUNICÍPIO CARMOLÂNDIA

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	ERIVALDO MOTARODRIGUES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-LETRAS-INGLÊS

MUNICÍPIO DIANÓPOLIS

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	VALDENE RIBEIRO DOS SANTOS SARAIVA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-HISTÓRIA

MUNICÍPIO FORTALEZA DO TABOÃO

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA-PEDAGOGIA ORIENT. EDUCAC. OU ADMIN. OU SUPERV. OU INSP. ESCOLAR

MUNICÍPIO GUARÁI

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- GEOGRAFIA
02	LAZIENE AIRES RIBEIRO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- GEOGRAFIA

MUNICÍPIO LAJEADO

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	LUDMILLA CARVALHO DE MENDONÇA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- LETRAS-PORTUGUÊS

MUNICÍPIO MIRACEMA DO TOCANTINS

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	EDILEUSA PEREIRA MARTINS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- HISTÓRIA

MUNICÍPIO MURICILÂNDIA

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	GILDA TAVARES COSTA PETRILLO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- GEOGRAFIA

MUNICÍPIO PORTO NACIONAL

Nº ORD.	NOME	CARGO
01	ROSANA DEBORA LOPES AMORIM	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA-PEDAGOGIA ORIENT. EDUCACIONAL
02	JACIARA BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA-PEDAGOGIA ORIENT. EDUCACIONAL.

PORTARIA Nº 1085, de 26 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14 § 4º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

os Atos abaixo relacionados, na parte que nomearam, para cargos de provimento em caráter efetivo, as pessoas especificadas, por não terem tomado posse no prazo legal:

Ato nº 1.623-NM, de 5 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.916, de 9 de maio de 2005.

I – CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª OPÇÃO:

MUNICÍPIO AGUIARNÓPOLIS

Nº. ORD	NOME	CARGO
01	JOELMA BRITO DE ANDRADE	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FÍSICA

MUNICÍPIO ALVORADA DO TOCANTINS

Nº. ORD	NOME	CARGO
01	SANDRA MARIA FERREIRA RIBEIRO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-GEOGRAFIA

MUNICÍPIO ARAGUAÍNA

Nº ORD	NOME	CARGO
01	SUELENE MELO DE SOUZA	PROFESSOR NORMALISTA
02	GOIANIA QUEIROZ DOS SANTOS	PROFESSOR NORMALISTA

MUNICÍPIO COLINAS DO TOCANTINS

Nº ORD	NOME	CARGO
01	ANA CLEIDE DE MARINHO SOUSA	PROFESSOR NORMALISTA
02	MARIA ERICLEIDE DE MATOS SIQUEIRA	PROFESSOR NORMALISTA

MUNICÍPIO LAJEADO

Nº ORD	NOME	CARGO
01	DENILSIO LINO ANDRADE	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-MATEMÁTICA

MUNICÍPIO MIRACEMA DO TOCANTINS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	HELIO CALACA MONTEIRO	PROFESSOR NORMALISTA
02	SEBASTIANA LUZIA DA CONCEICAO BATISTA	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO PALMAS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	MARIO FERNANDO DOS SANTOS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- LETRAS-PORTUGUÊS
02	CLEIAANTONIAARAUJO CARVALHO PANTA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FILOSOFIA
MUNICÍPIO SÍTIO NOVO DO TOCANTINS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	ADRYANA RHEGIA RIBEIRO MENDES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- QUIMICA
MUNICÍPIO TOCANTINÓPOLIS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS MEDRADO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FÍSICA
MUNICÍPIO TUPIRATINS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	IOLANDA PEREIRA TAVERNY	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- EDUCAÇÃO FÍSICA

Ato nº 1.624-NM, de 05 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.916, de 9 de maio de 2005.

II – CANDIDATOS APROVADOS NA 2ª OPÇÃO:

MUNICÍPIO ALIANÇA DO TOCANTINS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	KLESIO FRAGA OLIVEIRA	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO ANANÁS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	MARCOS RIBEIRO COELHO	PROFESSOR NORMALISTA
02	DORACY AGUIAR DA SILVA	PROFESSOR NORMALISTA
03	IVANILDES FERREIRA SOBRAL	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO ARAGUANÃ		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	ANA LUZIA RIBEIRO DA COSTA PEDRO	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO ARAPOEMA		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	JOSE RIBAMAR ALVES BARBOSA	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO ARRAIAS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	WILANE PIRES DE NOVAES	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO BARRA DO OURO		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	MARIA CLEYDIVAN DO BONFIM DE SOUSA	PROFESSOR NORMALISTA
02	JOSIMAR ABREU DE BRITO	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO CASEARA		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	CHEILA KRUGER	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO COLMÉIA		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	ELCI LAUREANO CARDOSO	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO GOIATINS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	ELISETE DA SILVA NOLETO	PROFESSOR NORMALISTA
02	WAGNA GONCALVES ALVES DE LUCENA	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO LUZINÓPOLIS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	FLAVIO LENTULIO DE ALMEIDA	PROFESSOR NORMALISTA

MUNICÍPIO MAURILÂNDIA DO TOCANTINS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	EDINAR RAMOS DOS SANTOS PIRAQUÊ	PROFESSOR NORMALISTA
02	CARLENE ALVES DE SOUSA	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO TOCANTINS		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	GILVANICE ALVES GONÇALVES	PROFESSOR NORMALISTA
MUNICÍPIO SANDOLÂNDIA		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	JUCELINO ALVES BATISTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA-PEDAGOGIA DOCÊNCIA DE 1º A 4º SÉRIES
MUNICÍPIO TUPIRAMA		
Nº ORD.	NOME	CARGO
01	LUZINETE FERNANDES COSTA	PROFESSOR NORMALISTA

PORTARIA Nº 1086, de 26 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

RETIFICAR

os Atos abaixo relacionados, quanto aos nomes dos servidores nomeados para cargos em caráter efetivo, que especifica:

Nº 1.507-NM, de 26 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.910, de 29 de abril de 2005.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MARIA DE JESUS RODRIGUES VERAS	MARIA DE JESUS RODRIGUES VERA
CLEIA MENEZES DA SILVA	CLEIA MENEZES DA SILVA QUEIROZ
CLAUDIO RIBEIRO DE SOUSA	CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA
LUCIANA HELENA GARCIA	LUCIANA HELENA GARCIA CAMARGO
ELIZEUDA DE SOUSA BURITI	ELIZEUDA DE SOUZA BURITI
ELCI LAUREANO CARDOSO	ELCI LAUREANO CARDOSO DE SOUSA
LUCIANA FLAVIA MOREIRA	LUCIANA FLAVIA MOREIRA FERREIRA
LAURENITA GUALBERTO PEREIRA	LAURENITA GUALBERTO PEREIRAALVES
VALDIRENE BEZERRA DE GOLVEIA	VALDIRENE BEZERRA DE GOVEIA SILVA
VIVIANE FERRAZ BORGES	VIVIANE FERRAZ BORGES FERNANDES DA SILVA
ANAMARIA TADEU ALVES POGGIO	ANAMARIA TADEU ALVES POGGIO PADUA
MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA
WILSON DA ROCHA SILVA	WILLSON DA ROCHA SILVA
JOSINES PEREIRA DE AS	JOSINES PEREIRA DE SA
CELINA DE ALMEIDA	CELINA DE ALMEIDA SIANI
IRACI MARIA SA SALES	IRACI MARIA SA SALES MORAIS

Ato Nº 1.511-NM, de 26 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.910, de 29 de abril de 2005.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ANA FRANCISCA ALENCAR COIMBRA	ANA FRANCISCA ALENCAR COIMBRA DA SILVA

Ato Nº 1.623-NM, de 5 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.916, de 9 de maio de 2005.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MARIVAN RODRIGUES DA SILVA	MARIVAN RODRIGUES DA SILVA COSTA

Ato Nº 1.624-NM, de 5 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.916, de 9 de maio de 2005.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ELENA CAMARA PEREIRA	ELENA CAMARA PEREIRA DE ABREU CALDEIRA
DALILA DE SOUZA PEREIRA	DALILA DE SOUZA PEREIRA FELIZARDO
ADRIANE DE QUEIROZ CATTONY	ADRIANE CATTONY LABRE

Ato Nº 1.662-NM, de 6 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.917, de 10 de maio de 2005.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
SUANNY GOMES SAMPAIO	SUANNY GOMES SAMPAIO GUIMARAES

PORTARIA Nº 1087, de 26 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso V, do art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, e ainda com fulcro na alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, considerando o DECRETO de 30 de junho de 2005, do Governador do Estado de Goiás, publicado no Diário Oficial/GO, Nº 19.678, de 7 de julho de 2005, resolve:

DETERMINAR

que MARIA DAS NEVES RIBEIRO COSTA RIGO GUIMARAES, Professor Adjunto, integrante do quadro de pessoal da Fundação do Governo do Estado de Goiás à disposição do Governo do Estado do Tocantins, tenha exercício na Secretaria da Fazenda, no período de 7 de julho a 21 de agosto de 2005 e na Secretaria da Cidadania e Justiça no período de 22 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 1088, de 29 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14 § 4º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003 e tendo em vista o disposto na CI Nº 96/SECAD-DSIPA, de 27 de julho de 2005, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

o Ato, abaixo relacionado, na parte que nomeou, para cargos de provimento em caráter efetivo, as pessoas especificadas, por não terem entrado em exercício dentro do prazo legal:

Nº 1.253-NM, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.904, de 19 de abril de 2005.

I – no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins:

MUNICÍPIO	GURUPI		
ENGENHEIRO (AGRÔNOMO)			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CLASS.
171062906	PAULO HENRIQUE TSCHOEKE	867.315.729-34	2

II – na Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente:

MUNICÍPIO	PALMAS		
ECONOMISTA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CLASS.
171172566	GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO	094.828.811-68	8

PORTARIA Nº 1089, de 29 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso V, do art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro na alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO/GAB/SSP/Nº 270/2005 e do OF/SEDUC/GASEC/Nº 3509/2005, resolve:

REMOVER,
Para a Secretaria da Educação e Cultura,

ESCIONE FATIMA FERREIRA BATISTA, matrícula nº 787345-0, Auxiliar Administrativo, oriunda da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 1º de setembro de 2005.

PORTARIA Nº 1090, de 30 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso V, do art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro na alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF.ADAPEC/GAB/Nº 561/2005 e do OF/SEDUC/GASEC/Nº 6241/2005, resolve:

REMOVER,
Para a Secretaria da Educação e Cultura,

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA, matrícula nº 838324-3, Assistente Administrativo, oriundo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, a partir de 22 de agosto de 2005.

PORTARIA Nº 1091, de 31 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso V, do art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro na alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/Nº 6340/2005 e do OFÍCIO/Nº 800/2005/GASEC/SETAS, resolve:

REMOVER,
Para a Secretaria do Trabalho e Ação Social,

MARIA DE FATIMA VIEIRA MARTINS, matrícula nº 709468-0, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 29 de agosto de 2005.

PORTARIA Nº 1092, de 31 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso V, do art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro na alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/SECAB/Nº 6565/2005 e do Relatório de Necessidades de Pessoal - SEPLAN, resolve:

REMOVER,
Para a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente,

JEUSIVAN MACHADO VANDERLEI, matrícula nº 819702-4, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 25 de agosto de 2005.

PORTARIA Nº 1093, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ALINE MARIA BELOUS REIS BORGES, matrícula nº 833327-1, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotado(a) no(a) Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de agosto de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2300/000577.

MÁRCIA LUCENA DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 705357-6, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 29 de julho de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2700/006392.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BEZERRA, matrícula nº 705764-4, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 28 de julho de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2700/006368.

RITA MARIA CAVALCANTI PEREIRA, matrícula nº 840920-0, do cargo de Professor da Educação Básica, do Quadro de Profissionais do Magistério, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de agosto de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2700/006431.

SELMA EVANGELISTA DE LIMA, matrícula nº 708461-7, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de agosto de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2700/006411.

PORTARIA Nº 1094, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso V, do art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro na alínea "a", § 1º, do art. 34, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/ Nº 6243/2005 e do Relatório de Necessidades de Pessoal - SSP, resolve:

REMOVER,
Para a Secretaria da Segurança Pública,

MERIVAN RIBEIRO BEZERRA SANTOS, matrícula nº 832975-3, Auxiliar Administrativo, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de setembro de 2005.

PORTARIA Nº 1095, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

VITAL MARTINS LEITE, matrícula nº 152307-4, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2004, com base no que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 2005/2300/000543.

PORTARIA Nº 1096, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso das atribuições previstas no art. 23, inciso II, do Decreto nº 638, de 24 de julho de 1998 e mediante a colaboração dos Titulares dos Órgãos que se fazem representar pelos servidores que indicam, resolve:

I – Constituir a COMISSÃO MULTISSETORIAL DE ESTUDOS, composta pelos servidores Adelmy Casses Bicca, Corregedora Administrativa – DAS-10, matrícula nº 828810-1, da Secretaria da Administração, Maria de Lourdes Cardoso de Moraes, Assessor Especial DAS-3, matrícula nº 684520-7, da Secretaria da Administração, Lúcio Mascarenhas Martins, Analista Técnico-Jurídico, Assessor Especial DAS-12, matrícula nº 90003026-7, da Casa Civil, Rosana Medeiros Ferreira Albuquerque, Procurador do Estado, matrícula nº 221767-8, da Procuradoria Geral do Estado para, sob presidência da primeira, realizar estudos e elaborar Minuta Inicial da Revisão da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins;

II – Compete à Comissão Multisetorial de Estudos, se necessário, requisitar servidores públicos estaduais que atuem nas áreas técnicas e especializadas das diversas unidades da estrutura básica do Poder Executivo Estadual para colaborarem nos estudos de revisão do texto da lei em epígrafe;

III – É de 60 (sessenta) dias o prazo para elaboração e entrega da Minuta Inicial da Revisão da Lei nº 1.050/99, podendo ser renovado por igual período.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com base no art. 42, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, NOTIFICA os ex-servidores abaixo relacionados a comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas – TO, para no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste, quitarem seus débitos abaixo discriminados, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa.

Nome	CPF
ADRIANA KARLA NUNES BARBUJO MARINHO DE OLIVEIRA	432817103-87
ALICE AZEVEDO LOPES	495906851-53
ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI	746560076-68
ANTÔNIO RODRIGUES BELTRÃO	382401221-91
CARLOS HENRIQUE NUNES DOS SANTOS	590599581-87
CINÉSIA DA SILVA GOMES	951796901-53
CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA	980663075-00
CLÁUDIO RENATO JORDÃO	202797358-39
CLARINDO PAGANI CARDOSO	939467241-91
CRISTIANE PAIVA BARBOSA	720064806-00
CRISTINA HELENA RIBEIR DA SILVA	168276888-01
DIONÍSIA SOARES DE SOUZA MOTA	602476146-53
EDÍLIA TAVARES DE ABREU	618689141-00
EDMUNDO DA ROSA MENDES	505452991-87
ELISANGELA DE SOUZA E SILVA	942225681-04
EZILEIDE PEREIRA DA SILVA	007485021-06
EVANDRO FARIAS AGUIAR	371401591-49
FERNANDA DE SOUZA E SILVA	360643272-00
FLÁVIO ADILSON LEONE NOVAES DE SOUSA	943165115-72
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR	804849804-91
GILVANE ALVES DA SILVA	663259511-15
ILMA PEREIRA RODRIGUES	916513791-49
IOLANDA MARTINS TEIXEIRA	617626101-59
ISMAEL TEIXEIRA DIAS	713309171-20
JANAÍNA MARIA ANDRADE AIRES	880424561-15
JOAO ALVES DE SOUZA	380501371-04
JOÃO BATISTA BARBOSA	530155251-15
JOSÉ ALAN DE SOUZA PEQUENO	300268221-72
JOSÉ SÍRIO ALVES DOS SANTOS	149686063-20
JULIO CÉSAR DO EGITO	185164082-72
LÁZARO VALMIR CARDOSO	560901536-72
LEILA GALDINO DE LIMA	006747171-47
LINDALVA LOPES DO NASCIMENTO	377400591-53
LUCIANA OLIVEIRA REIS	995707501-20
LUIZ CARLOS BENTO DA SILVA	944261471-15
MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO	600336301-00
MARCELO GOULART SILVA	427007956-87
MARCIA MORAIS CARVALHO	000153681-81
MARIA CLEMENTINA DE JESUS	598417101-53
MARLEIDE SOUSA LIMA MARTINS	834351741-53
MARIA CLARICE FERREIRA DE SOUZA	498885521-04
MARIA SENETE LOPES NOLETO	451593211-68
MARINALVA PEREIRA DA SILVA	866123791-20
MESSIAS JOSÉ FELICIANO	333359231-20
OSVALDO RIBEIRO DA CRUZ	387397981-00
RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA	435673393-20
RAIMUNDA LOPES DA SILVA	588821541-49
RIVANILDO DE ALCANTARA SILVA	950477941-72
RODRIGO CALIGARIS CAGI	266580698-32
RONALDO COELHO SALES	835274781-91
ROSILENE CRUZ DE ARAÚJO SILVA	428027175-53
SOLANGE ARAÚJO DA SILVA	458459302-78
VILMAR PINHEIRO DA SILVA	300777531-00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL
DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2005.**

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – DAPES, da Secretaria da Administração, retifica o Edital de Convocação de nº 43, de 22 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.980, de 9 de agosto de 2005, que convocou o servidor GENIVAL DIAS CARLOTA, matrícula nº 830680-0, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, para comparecer à sede desta secretaria, dentro de 72 (setenta e duas) horas, para justificar os motivos de seu afastamento, a fim de onde constar: sob pena de ser incurso no disposto no art. 158, c/c o art. 150, III, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, passe a constar: sob pena de ser incurso no disposto no art. 157, c/c o art. 150, II, da mesma Lei.

Palmas, 16 de agosto de 2005.

Denise Beltrame da Silva
Diretora

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA Nº 050/SECAD/CORAD,
DE 16 DE AGOSTO DE 2005.**

A CORREGEDORA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, determinado pelo Secretário da Administração, conforme DESPACHO nº. 1.964/2005, de 10.08.2005, a fim de apurar a denúncia dos fatos tipificados, a princípio, no art. 157, cominado com o art. 150, inciso II, todos da Lei nº. 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, imputados à servidora RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 715255-8, lotada na Secretaria da Saúde, com exercício funcional na Diretoria de Recursos Humanos, nesta Capital, tendo em vista as informações contidas nos autos do Processo de nº. 2005/2300/000584, de que a servidora obteve mais de 30 (trinta) faltas, de forma continuada, a partir de 31 de março de 2005, até a presente data, conforme CI nº. 126/SECAD-DAPES.

II - CONVOCAR os Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo, designados pela PORTARIA Nº 969/2004/SECAD/GASEC.

III - DETERMINAR a instalação dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação e concluí-los no prazo legal, nas dependências da Corregedoria Administrativa, localizada na sede da Secretaria da Administração.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 16 de agosto de 2005.

**PORTARIA Nº 051/SECAD/CORAD,
DE 16 DE AGOSTO DE 2005.**

A CORREGEDORA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, determinado pelo Secretário da Administração, conforme DESPACHO nº. 1.966/2005, de 10.08.2005, a fim de apurar a denúncia dos fatos tipificados, a princípio, no art. 157, cominado com o art. 150, inciso II, todos da Lei nº. 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, imputados à servidora DINALVA MARIA BEZERRA COSTA, Professor Normalista, matrícula nº. 261807-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com exercício funcional nos Pioneiros Mirins, nesta Capital, tendo em vista as informações contidas nos autos do Processo de nº. 2005/2300/000586, de que a servidora obteve mais de 30 (trinta) faltas, de forma continuada, a partir de 1º de março de 2005, até a presente data, conforme CI nº. 128/SECAD-DAPES.

II - CONVOCAR os Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo, designados pela PORTARIA Nº 969/2004/SECAD/GASEC.

III - DETERMINAR a instalação dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação e concluí-los no prazo legal, nas dependências da Corregedoria Administrativa, localizada na sede da Secretaria da Administração.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 16 de agosto de 2005.

**PORTARIA Nº 052/SECAD/CORAD,
DE 23 DE AGOSTO DE 2005.**

A CORREGEDORA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa, determinada pelo Secretário da Administração, conforme DESPACHO exarado, em 22.08.2005, nos autos do Processo nº. 2005/2300/000617, às fls. 24-verso, a fim de apurar o furto de bens móveis ocorrido nas dependências da Unidade de Capacitação Funcional da Secretaria da Administração, conforme consta da CI nº. 008/2005/SECAD-UCF e do Boletim de Ocorrência nº. 2556/2005, expedido pela 1ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas, datado de 08.08.2005.

II - CONVOCAR os Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo, designados pela PORTARIA Nº 969/2004/SECAD/GASEC.

III - DETERMINAR a instalação dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação e concluí-los no prazo legal, nas dependências da Corregedoria Administrativa, localizada na sede da Secretaria da Administração.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2005.

**PORTARIA /RET/SECAD/CORAD/Nº 053,
DE 29 DE AGOSTO DE 2005.**

A CORREGEDORA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - RETIFICAR a Portaria nº. 049/SECAD/CORAD, de 8 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1.990, de 23 de agosto de 2005, na parte que consta "Sindicância Administrativa nº. 2004/2507/000023, em desfavor do servidor Cleusson Ribeiro da Silva, Assistente Administrativo, matrícula nº. 827783-4, lotado na Secretaria da Fazenda", para que conste Sindicância Administrativa nº. 2005/2507/000023.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2005.

ADELMY CASSES BICCA
Corregedora Administrativa

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO N.º: 06/2005.
PROCESSO: 2004/2529/000058.
CEDENTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.
CESSIONÁRIO: Instituto Natureza do Tocantins.
OBJETO: A utilização, por parte do Instituto Natureza do Tocantins, de uma Fonte para Rádio Amador M. Intraço Mod. 01 N 204 série G., conforme Guia de Movimentação de Bem Patrimonial de nº 017/2005.
VALOR: Sem ônus.
VIGÊNCIA: 25/07/2005 a 25/07/2006.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2005.
SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda.
Isac Braz Cunha – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

N.º: 039/2005
PROCESSO N.º: 2005 2508 000032
CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
CONTRATADA: MINASCOM COMERCIAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS 4MP E 01 (UM) PROJETO MULTIMÍDIA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.125.0108.10720000.
ELEMENTO(S) DE DESPESA(S): 44.90.52.
FONTE(S): 00003378.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2005.
SIGNATÁRIOS: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda
ALDO JOSÉ DE SOUZA
Representante Legal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2005.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
(PICKUP)SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

>> TESOURO <<

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO
Nº 00.683/3300/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE VEÍCULOS

Data de Abertura: 26.09.2005 às 17:30 horas

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.130-970,
Palmas/TO.Nota: Outras informações poderão ser obtidos
na Comissão Permanente de Licitação,
fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239,
em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 06 de setembro de 2005.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2005.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
(MICROÔNIBUS)SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

>> TESOURO <<

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO
Nº 00.824/3300/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE VEÍCULO

Data de Abertura: 26.09.2005 às 16:30 horas

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.130-970,
Palmas/TO.Nota: Outras informações poderão ser obtidos
na Comissão Permanente de Licitação,
fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239,
em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 6 de setembro de 2005.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO
PregoeiroSECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 01006, de 1º de setembro de 2005.

Constitui Comissão Permanente para
inventariar os bens móveis do acervo
patrimonial da Secretaria da Infra-
Estrutura e designa os membros.O Secretário da Infra-Estrutura, no uso
de suas atribuições, consoante o dispositivo
no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição
do Estado, c/c art. 96, da Lei Federal nº 4.320,
de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente
para inventariar os bens móveis do acervo
patrimonial da Secretaria da Infra-Estrutura.Art. 2º Designar os seguintes
servidores desta Pasta, para sob a presidência
do primeiro comporem a Comissão:

1. Ronney Guida de Souza Campos, matrícula
nº 824857 – 5;
2. Gilberto Amui Junior, matrícula nº 819579-0;
3. Cláudio Gomes Campos, matrícula
nº 822174-0.

Art. 3º para o fiel cumprimento do
disposto nesta Portaria, fica autorizado aos
servidores, requisitar as informações, relatórios
e dados necessários e correlatos às funções e
atividades designadas, podendo atuar em
conjunto ou separadamente, que possam
exercer as atividades, ora designadas, a partir
de 1º de setembro de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2005

A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO da Secretaria da Infra-Estrutura -
SEINF, comunica que no dia 27 (vinte sete) de
setembro de 2005, às 15 (quinze) horas, promoverá,
por meio do Processo nº 2005/3700/000680, o
recebimento da documentação de habilitação
e da proposta de preços, objetivando a
construção do Ginásio de Esportes tipo "C", no
município de Divinópolis – TO. O Edital e
maiores informações poderão ser obtidos junto
à Comissão Permanente de Licitação, no
horário das 14 às 17 horas, em sua sede no
prédio da Secretaria da Infra-Estrutura, sito à
Praça dos Girassóis, s/nº, nesta capital.
A licitação será realizada na Modalidade
TOMADA DE PREÇOS do tipo "MENOR
PREÇO", observadas as disposições da Lei
Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e
suas alterações posteriores. O Edital será
fornecido mediante o comprovante de
recolhimento prévio da taxa dos atos relacionados
à obra e infra-estrutura, conforme dispõe o Código
Tributário Estadual, Lei nº 1.287, de 28.12.2001,em seu Anexo IV, item 7, subitem 7.1.1, Código
da Receita nº 432, no valor de R\$ 156,00 (cento
e cinquenta e seis reais), por meio do
Documento de Arrecadação da Receita
Estadual – DARE, que poderá ser emitido por
meio do endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br
ou pelas unidades da Secretaria da Fazenda
do Estado do Tocantins, com a data limite para
aquisição do Edital em 20 de setembro de 2005.COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-
ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 5 DE SETEMBRO
DE 2005.

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2005

A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO da Secretaria da Infra-Estrutura -
SEINF, comunica que no dia 28 (vinte oito) de
setembro de 2005, às 15 (quinze) horas, promoverá,
por meio do processo nº 2005/3300/000622,
o recebimento da documentação de habilitação
e da proposta de preços, objetivando a
construção de um galpão para implantação de
uma packing house de abacaxi, em Miracema
do Tocantins – TO. O Edital e maiores
informações poderão ser obtidos junto à
Comissão Permanente de Licitação, no horário
das 14 às 17 horas, em sua sede no prédio da
Secretaria da Infra-Estrutura, sito à Praça dos
Girassóis, s/nº, nesta capital. A licitação será
realizada na Modalidade TOMADA DE PREÇOS
do tipo "MENOR PREÇO", observadas as
disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de
junho de 1993 e suas alterações posteriores.
O Edital será fornecido mediante o comprovante
de recolhimento prévio da taxa dos atos
relacionados à obra e infra-estrutura, conforme
dispõe o Código Tributário Estadual, Lei nº 1.287,
de 28.12.2001, em seu Anexo IV, item 7, subitem
7.1.1, Código da Receita nº 432, no valor de
R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), por
meio do Documento de Arrecadação da Receita
Estadual – DARE, que poderá ser emitido por
meio do endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br
ou pelas unidades da Secretaria da Fazenda
do Estado do Tocantins, com a data limite para
aquisição do Edital em 21 de setembro de 2005.COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-
ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 6 DE SETEMBRO
DE 2005.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2005

A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA,
através de sua Comissão Permanente de
Licitação, instituída pelas Portarias nº 029,
de 28/01/2003, nº 0336 de 01/09/2003 e
nº 1.325 de 27/12/2004, torna público o
resultado da Tomada de Preços nº 031/2005,
conforme Processo nº 2005/3700/000481,
realizado às 15h (quinze horas) do dia 29 (vinte
e nove) de agosto de 2005, em sua sede à Praça
dos Girassóis, s/nº, objetivando a ampliação e
adequação da sede da Ciretran, em Paraíso
do Tocantins – TO, que teve como vencedora a
empresa VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA, pelo valor total de R\$ 589.740,91
(quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e
quarenta reais e noventa e um centavos).COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-
ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 5 DE
SETEMBRO DE 2005.GERCY SATLHER LACERDA
Presidente / CPL

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE**

Secretário: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO COEMA/TO nº 07,
de 9 de agosto de 2005.**

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1.754/03 e pelo art. 2º, inciso I, alínea f, item 2 de seu Regimento Interno; consoante o disposto no art. 225 e parágrafos da Constituição Federal, e na Leis federais nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.433 de 1997 de nº 08 de janeiro de 1997, seus Regulamentos e nas Leis estaduais nº 261 de 20 de fevereiro de 1991, nº 771, de 07 de julho de 1995 e nº 1.236 de 29 de junho de 2001, nº 1.307 de 22 de março de 2002, nº 1445 de 02 de abril de 2004, e regulamentos, bem assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, 009 de 24 de janeiro de 1986, e 237, de 19 de dezembro de 1997, diante da deliberação do Plenário, na 19ª reunião ordinária, realizada no 09 de agosto de 2005, e

CONSIDERANDO a diversidade de empreendimentos ou atividades que, segundo as políticas de gestão ambiental, florestal e de recursos hídricos, estão sujeitas a ações de controle da exploração ou do uso que fazem dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que as ações de controle destinam-se a evitar, mitigar ou até mesmo compensar danos ou impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos ou atividades;

CONSIDERANDO a importância de se definir procedimentos específicos que garantam a qualidade da análise ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar um bom serviço à sociedade, melhorando a eficiência e eficácia dos instrumentos de controle, levando em conta a desburocratização de procedimentos e rotinas, o respeito ao cidadão e a redução de tempo de tramitação de requerimentos, assim como dos custos operacionais para análise;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as agendas de procedimentos e sistematizar o processo de regularização ambiental das atividades modificadoras do meio ambiente ou poluidoras e que exploram os recursos naturais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, o Sistema Integrado de Controle Ambiental – SICAM constituído pelos mecanismos de gestão voltados para o controle do uso dos recursos naturais, em conformidade com as políticas públicas de Meio Ambiente (agenda marrom), Florestal (agenda verde) e de Recursos Hídricos (agenda azul).

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Do SICAM**

Art. 2º O SICAM tem por objetivo estabelecer e integrar procedimentos e rotinas de controle para, na forma da legislação, disciplinar e instruir o recebimento de requerimentos, as análises pertinentes e a emissão de atos administrativos voltados para:

I – o licenciamento ambiental;

II – a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos;

III – a Regularização Florestal da Propriedade Rural;

IV - a Certificação de Regularidade Ambiental.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução considera-se:

I - licenciamento ambiental, o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental estadual autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental (agenda marrom);

II – Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público Estadual, órgão outorgante, autoriza o direito de utilização ou intervenção sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de seu domínio (agenda azul);

III - Regularização Florestal da Propriedade Rural, o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental aprova a localização de reserva legal, a exploração de recursos florestais, a recomposição da vegetação de áreas alteradas, o transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos florestais, bem assim a permissão de uso de equipamentos de exploração florestal (agenda verde);

IV – Certificação de Regularidade Ambiental, o procedimento destinado a atestar positiva ou negativamente, junto ao NATURATINS, a existência de:

a) débitos ou pendências ambientais por parte do requerente;

b) processo de regularização em curso, e suas fases de tramitação.

Art. 3º O NATURATINS expedirá:

I - Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO) e Licença de Instalação e Operação (LIO), destinadas a estabelecer medidas de controle ambiental para viabilizar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

II - Autorização Ambiental, destinada a permitir a execução de atividades ou instalação e operação de atividades e empreendimentos de caráter temporário e de baixo impacto ambiental;

III - Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, autoriza o direito de utilização ou intervenção sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de seu domínio;

IV - Declaração de Uso Insignificante, autoriza o uso dos recursos hídricos cujo volume captado seja considerado insignificante;

V - Anuência Prévia, autoriza a execução de obras de perfuração para extração de água subterrânea;

VI - Termo de Compromisso, para ajustar situações que envolvam:

a) averbação de reserva legal;

b) reparação de danos ambientais;

c) desmembramento de imóveis rurais;

d) regularização de pendências relacionadas com as agendas verde, azul e marrom;

VII - Autorização de Exploração Florestal (AEF), autoriza o corte raso de vegetação, supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, corte seletivo de árvores sem fins lucrativos, aproveitamento de material lenhoso e coleta de produtos florestais não-madeireiros.

Parágrafo único. Para emissão dos atos administrativos relacionados neste artigo, além dos procedimentos de controle ambiental estabelecidos na legislação vigente e no artigo anterior, fica instituído no NATURATINS o Licenciamento Simplificado (LS), destinado a empreendimentos de baixo potencial de impacto ambiental, conforme classificação de porte estabelecida no Anexo I, com emissão simultânea de LP, LI e LO.

Art. 4º Na avaliação de requerimentos protocolados, em quaisquer de suas modalidades, o NATURATINS:

I - utilizará critérios diferenciados para o sistema de controle ambiental, em função das características, do porte, da localização, do potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, obras ou atividades;

II - indeferirá o requerimento, nos casos em que não for possível a concessão de licença e/ou autorização, considerando entre outros, a possibilidade de acidentes ecológicos, mesmo com a existência de medidas de controle ambiental adequadas à fonte de poluição, degradação e/ou modificação ambiental.

Art. 5º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e ou potencialmente poluidores, bem como aqueles capazes de sob qualquer forma, causar degradação ou modificar a paisagem natural estarão sujeitos aos procedimentos e rotinas que constituem o Sistema Integrado de Controle Ambiental – SICAM, de forma individual ou cumulativa.

Art. 6º O arquivamento do processo em tramitação não impedirá a apresentação de novo requerimento, devendo este obedecer aos procedimentos, restrições e condicionantes estabelecidas para tal fim, mediante recolhimento integral da taxa ambiental.

Parágrafo único. A documentação do processo arquivado ainda atualizada poderá ser utilizada.

Art. 7º Os estudos e projetos que instruirão os requerimentos deverão ser realizados às expensas do empreendedor, por profissionais legalmente habilitados e credenciados junto ao NATURATINS.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Constatada a existência de pendências em nome do requerente ou co-interessado, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o requerimento terá seu trâmite suspenso até a regularização.

Art. 9º Quando do indeferimento da solicitação, o NATURATINS informará o requerente, por meio de ofício, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

Art. 10. O NATURATINS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar os atos administrativos expedidos, quando ocorrer:

I - descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

IV - mudança e comprometimento dos aspectos ambientais decorrentes de conflitos pelo uso dos recursos naturais.

Seção II

Dos Instrumentos de Avaliação Ambiental

Art. 11. Os requerimentos serão instruídos, quando necessário, com Estudos Ambientais, definidos para cada caso, apresentados nas diferentes fases de tramitação, conforme as características do projeto.

§ 1º Consideram-se Estudos Ambientais os instrumentos apresentados como subsídio para a análise dos requerimentos, nas seguintes modalidades:

I – Projeto Ambiental – PA, contendo de forma objetiva informações que permitam avaliar a viabilidade da implementação da atividade e ou empreendimento;

II - Relatório de Controle Ambiental – RCA, contendo informações, levantamentos e ou estudos que permitam avaliar os efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente abrangendo os seguintes aspectos:

a) descrição do empreendimento;

b) diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;

c) análise dos impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras;

d) avaliação da ocorrência de acidentes, relativos ao ambiente, possíveis de ocorrer durante o funcionamento do empreendimento, seus efeitos e os sistemas e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de tais eventos;

e) monitoramento ambiental.

III - estudo de impacto ambiental – EIA, englobando:

a) a caracterização detalhada da concepção do empreendimento, suas alternativas locacionais e tecnológicas, descrevendo as ações necessárias à sua implantação e operação, de forma a permitir a identificação e análise dos impactos ambientais decorrentes;

b) o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com a descrição e análise dos fatores ambientais passíveis de sofrerem direta ou indiretamente os efeitos decorrentes da implantação e operação do empreendimento e, quando for o caso, da sua desativação, considerando-se os meios físico, biológico e antrópico;

c) a avaliação dos impactos ambientais, utilizando-se metodologia adequada, que permita mostrar clara e objetivamente as vantagens e desvantagens do projeto, através da identificação e análise dos efeitos do empreendimento nos meios físico, biótico e sócio econômico, caracterizando-os quanto à sua natureza, importância, magnitude, duração, reversibilidade e abrangência;

d) a definição das medidas que objetivem prevenir, eliminar ou reduzir os impactos adversos, compensar aqueles que não poderão ser evitados e ainda valorizar os efeitos positivos do empreendimento;

e) a definição do programa de acompanhamento da evolução dos impactos previstos que não podem ser evitados;

f) a relação, quantificação, especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes da operação ou expansão do projeto;

g) a fonte de recursos necessários à construção, à manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e à infra-estrutura.

IV - relatório de impacto sobre o meio ambiente – RIMA, documento contendo a síntese do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, em linguagem acessível, ilustrado por mapas, cartas, imagens, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como as consequências ambientais de sua implementação, devendo conter:

a) os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade ou as políticas setoriais, os planos e os programas governamentais;

b) a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um delas, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

c) a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

d) a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

e) a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não-realização;

f) a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

g) programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

h) recomendação quanto à alternativa mais favorável.

V - Plano de Controle Ambiental – PCA, contendo o projeto executivo das ações mitigadoras dos impactos ambientais propostos nos estudos ambientais EIA ou RCA, acompanhado do cronograma de execução, bem como das exigências estabelecidas nas condicionantes apresentadas pelo NATURATINS, na fase de licenciamento prévio;

VI – Projeto Básico Ambiental – PBA, contendo os projetos temáticos executivos das ações mitigadoras propostas no EIA ou nas diversas fases de análises de requerimentos classificados pelo NATURATINS como de grande complexidade, acompanhado do cronograma de execução, bem como das exigências estabelecidas na fase de licenciamento prévio;

VII - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, contendo as propostas de recuperação de áreas alteradas e ou degradadas onde sejam necessários a re-conformação de relevo e ou a recomposição da vegetação;

VIII – Projeto de Desmatamento – PD, contendo informações sobre a tipologia florestal, áreas de uso restrito, áreas de uso alternativo do solo, áreas de vegetação nativa remanescente, além das informações dos inventários florestal e florístico, tais como:

a) tipo de amostragem;

b) erro amostral;

c) volumetria de madeira e lenha;

d) densidade das espécies;

e) identificação de espécies protegidas.

IX – Relatório de Viabilidade Ambiental – RVA, destinado a viabilizar a regularização ou atestar a viabilidade da implantação de projetos de assentamentos rurais para fins de reforma agrária;

X - Relatório de Avaliação Estratégica - RAE,

§ 2º Os estudos ambientais, nas suas diversas modalidades, serão elaborados com base em termos de referência fornecidos pelo NATURATINS.

§ 3º Para definição da modalidade dos estudos ambientais o NATURATINS considerará a significância do impacto, com base nas informações constantes do Formulário de Caracterização, complementadas, quando couber, pela inspeção local.

§ 4º Os estudos ambientais tratados neste artigo deverão obrigatoriamente estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 5º Dependerão da elaboração do EIA/ RIMA as atividades citadas no art. 2º da Resolução do CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, além das que forem exigidas pelo NATURATINS.

§ 6º Ao responsável pela execução do Plano de Controle Ambiental - PCA, aprovado pelo NATURATINS, impõe-se as seguintes exigências:

I - apresentação de Relatório de Conclusão Técnica após a execução do Plano de Controle Ambiental, discriminando os resultados e particularidades da intervenção efetuada, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

II - apresentação de Relatório de Conclusão Técnica quando da transferência ou encerramento de responsabilidade técnica durante a execução do plano, discriminando os resultados e particularidades da intervenção aprovada, autorizada e/ou licenciada e parcialmente realizada, devendo o empreendedor, neste caso, apresentar novo registro de responsabilidade técnica.

Seção III

Enquadramento das Atividades e Empreendimentos

Art. 12. Para fins de enquadramento junto ao SICAM os requerimentos serão organizados em grupos, a saber:

I - Grupo 1, Mineração;

II - Grupo 2, Indústria;

III - Grupo 3, Agropecuário;

IV - Grupo 4, Irrigação;

V - Grupo 5 Aquicultura;

VI - Grupo 6, Obras Cíveis Lineares;

VII - Grupo 7, Obras Cíveis Não Lineares;

VIII - Grupo 8, Lazer e Turismo;

IX - Grupo 9, Saneamento;

X - Grupo 10, Imobiliários e de Parcelamento e uso do Solo;

XI - Grupo 11, Serviços;

XII - Grupo 12, Transporte e Comércio;

XIII - Grupo 13, Ciência e Tecnologia;

XIV - Grupo 14, Florestal.

Parágrafo único. Em função de peculiaridades e especificidades, o NATURATINS poderá instituir outras categorias de grupos, além daqueles previstos neste artigo.

Art. 13. Para definir critérios de avaliação, instrumentos de análise e procedimentos administrativos os grupos são divididos em classes levando em consideração as peculiaridades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento.

§ 1º Para fins desta resolução as obras, empreendimentos ou atividades serão classificadas em pequeno, médio e grande portes, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º O NATURATINS poderá enquadrar uma atividade para uma classe de porte superior ao enquadramento estabelecido nesta resolução, observadas a natureza, peculiaridade e sinergia dos impactos das atividades e empreendimentos.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 14. Ficam estabelecidos no Anexo II a esta Resolução, os prazos para a análise de cada modalidade de requerimento.

§ 1º Nos requerimentos onde exigir-se a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, o prazo mínimo de análise será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do EIA/RIMA, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses.

§ 2º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo iniciar-se-á na data do protocolo do requerimento e será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou da prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a contar normalmente após o efetivo cumprimento da solicitação.

§ 3º Os prazos estipulados nesta resolução poderão ser alterados, desde que justificados e informados expressamente ao empreendedor pelo NATURATINS.

Art. 15. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo NATURATINS, dentro do prazo notificado.

§ 1º Poderão ser indeferidos os Requerimentos para obtenção de licenças ou autorizações, apresentados pelos interessados, quando verificada a omissão de qualquer informação solicitada.

§ 2º O descumprimento dos prazos notificados, por parte do empreendedor, poderá implicar no arquivamento do processo.

§ 3º O arquivamento do processo não impedirá a apresentação de novo Requerimento ao NATURATINS, devendo obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante pagamento da taxa pertinente.

Art. 16. Os prazos de validade para cada tipo de ato administrativo são estabelecidos de forma diferenciada, considerando a classificação e o objetivo do requerimento, conforme relacionado no Anexo III.

§ 1º Os prazos mencionados neste artigo observam o disposto na Resolução CONAMA 237/97.

§ 2º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o NATURATINS poderá, mediante decisão motivada, reduzir o prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade no período de vigência anterior.

§ 3º As Licenças Prévia e de Instalação, as autorizações ambientais e as de exploração florestal, poderão ter os seus prazos de validade prorrogados uma única vez, por igual ou menor período, através da emissão de um novo Ato Administrativo, devendo ser apresentado pelo interessado requerimento fundamentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

§ 4º Os prazos mínimos de validade da LP e LI deverão obedecer ao cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos, bem assim da implantação dos projetos executivos, relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior aos constantes do Anexo III desta Resolução.

§ 5º O NATURATINS poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridade ou em vista da documentação constante do processo de licenciamento, estejam sujeitas a encerramento ou modificações em prazos inferiores ao estabelecido no processo de licenciamento.

Seção V

Das Audiências Públicas

Art. 17. Em vista dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos, atividades ou obras poderão ser realizadas audiências públicas com o objetivo de instruir o processo de licenciamento, nos termos da Resolução CONAMA 009/87, por iniciativa:

I – do NATURATINS;

II – do Ministério Público;

III – de qualquer entidade civil;

IV – de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

Parágrafo único. O NATURATINS dará publicidade, por meio do Diário Oficial do Estado ou de jornal de circulação regional ou local, do recebimento do EIA e do RIMA, informando os locais onde o RIMA encontra-se a disposição dos interessados, abrindo prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do edital, para solicitação de Audiência Pública.

Art. 18. A convocação para a Audiência Pública deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, através de divulgação nos meios de comunicação e junto à comunidade diretamente afetada e, caso solicitado, através de correspondência registrada.

Art. 19. A Audiência Pública terá caráter consultivo com o objetivo de fornecer informações sobre o empreendimento, atividade ou obra e os impactos decorrentes de sua implantação, bem como colher sugestões, recomendações e manifestações que serão consideradas na análise sobre a viabilidade do empreendimento.

Art. 20. A Audiência Pública será realizada sempre no município ou área de influência direta do empreendimento, atividade ou obra, em local acessível, com prioridade para o município onde os impactos ambientais forem mais significativos.

§ 1º Em função da localização geográfica ou da complexidade do tema, poderá haver mais de uma Audiência Pública.

§ 2º As despesas decorrentes da realização da Audiência Pública serão custeadas pelo empreendedor.

Art. 21. Poderão participar da Audiência Pública todos os cidadãos, especialmente aqueles que de forma direta ou indireta poderão ser afetados ou beneficiados pelo empreendimento, atividade ou obra, bem como representantes de órgãos e instituições envolvidas ou interessadas no projeto.

Art. 22. Da Audiência Pública será lavrada ata sucinta, na qual serão incluídas as propostas e sugestões, por escrito ou por meio de gravações, que integrarão o processo de licenciamento.

Art. 23. A ata e seus anexos, compreendendo os documentos apresentados na Audiência Pública, subsidiarão, juntamente com o EIA/RIMA, a análise e decisão final do NATURATINS quanto à aprovação ou não do requerimento.

Art. 24. Os assuntos ou questionamentos não esclarecidos durante a realização da Audiência Pública serão encaminhados pela coordenação desta a quem de direito, solicitando que os esclarecimentos necessários sejam enviados diretamente ao interessado, com cópia para o NATURATINS.

Art. 25. Em função da complexidade do tema, da insuficiência de elementos administrativos, técnicos ou científicos, da exigüidade do tempo, ou da existência de outros fatores que transtornem ou prejudiquem a conclusão dos trabalhos, a Audiência Pública poderá ser suspensa. Superados os problemas, a mesma terá continuidade preferencialmente no mesmo local, em data e hora a serem fixados pelo NATURATINS, com a mesma publicidade da primeira convocação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 26. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais no Estado do Tocantins, consideradas efetivas e/ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 27. Os procedimentos específicos para emissão de licença ambiental levarão em consideração a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Seção I

Da Licença Prévia

Art. 28. A licença prévia, a ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, atividade ou obra, tem por objetivo:

I - aprovar a localização e concepção do projeto;

II - atestar a sua viabilidade ambiental;

III - estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases, respeitados os planos federal, estadual e/ou municipal de uso do solo;

IV - suprir o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões gasosas e sonoras no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos para a área requerida e para a tipologia do projeto;

V - exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos impactos ambientais que serão causados pela implantação do projeto.

§ 1º A licença prévia não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra.

§ 2º O NATURATINS poderá exigir, quando da análise do requerimento de licença prévia ou a qualquer tempo, a apresentação de Análise de Riscos nos casos de desenvolvimento de pesquisas, difusão, aplicação, transferência e implantação de tecnologia potencialmente perigosa, em especial as ligadas à biotecnologia, genética e energia nuclear, assim como a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

§ 3º A licença prévia não permite renovação, vencido o seu prazo de validade, sem que tenha sido solicitada a sua prorrogação ou a Licença de Instalação, o procedimento administrativo será arquivado, devendo o requerente solicitar nova licença prévia. No requerimento de nova licença prévia será cobrada a taxa ambiental pertinente.

Art. 29. Os requerimentos de licença prévia deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - Formulário de Caracterização do Empreendimento assinado pelo responsável técnico pelo empreendimento (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual ou CPF e RG;

IV - Anuência Prévia do Município em relação ao empreendimento;

V - prova de publicação de súmula do pedido de Licença Prévia no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n 006/86;

VI - Relatório de Controle Ambiental – RCA, ou o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, com o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e sua respectiva ART, elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência fornecido pelo NATURATINS;

VII - comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento;

VIII - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias ou documentação de justa posse;

IX - Anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;

X – Certificado de Regularidade Florestal da Propriedade Rural, para os casos de atividades ou empreendimentos agropecuários;

XI - outorga de direito de uso de recursos hídricos, declaração de uso insignificante ou anuência prévia, se for o caso.

§ 1º Para análise dos requerimentos o NATURATINS deverá observar a documentação exigida e o enquadramento, nos termos do Anexo I a esta Resolução, definindo as rotinas e procedimentos administrativos.

§ 2º Os prazos para a análise de que trata o parágrafo anterior serão de no mínimo 30 e no máximo 90 dias, ressalvado o disposto no § 1º do art. 14.

Seção II

Da Licença de Instalação

Art. 30. A Licença de Instalação, requerida na fase de elaboração do projeto e contendo medidas de controle ambiental, autoriza a implantação do empreendimento, atividade ou obra, mas não o seu funcionamento e tem por objetivo:

I - aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

II - autorizar o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra, bem como fixar cronograma de execução das medidas mitigadoras e da implantação dos sistemas de controle ambiental sujeitos a inspeção do NATURATINS.

§ 1º A Licença de Instalação deve ser requerida no prazo de até 30 dias do vencimento da Licença Prévia.

§ 2º O requerente deve solicitar prorrogação da Licença de Instalação, constatada a necessidade, no prazo de até 30 dias antes do vencimento.

§ 3º Durante a execução das medidas e/ou dos sistemas de controle ambiental, o NATURATINS poderá exigir dos empreendedores relatórios versando sobre o andamento das etapas sujeitas ao seu controle e sobre término das obras.

Art. 31. Os requerimentos de Licença de Instalação deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional;

III - Plano de Controle Ambiental – PCA ou os respectivos Planos Básicos Ambientais – PBA's, elaborados de acordo com Termos de Referência fornecidos pelo NATURATINS e em conformidade com as exigências deste e, quando for o caso, com as normas da ABNT, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IV - Autorização de exploração florestal, quando for o caso;

V - comprovante de recolhimento da taxa pertinente;

VI – Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias.

Seção III

Da Licença de Operação

Art. 32. A Licença de Operação deve ser requerida com antecedência de 120 dias do vencimento da licença de Instalação e somente poderá ser deferida após a efetiva instalação do projeto, com o cumprimento das medidas de controle ambiental que constam das licenças anteriores e condicionantes para a operação.

Art. 33. Os requerimentos de licenciamento de operação deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Operação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional;

III - comprovante de recolhimento da taxa pertinente;

IV - relatórios dos trabalhos de controle e/ou recuperação ambiental devidamente assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor, desenvolvidos segundo o Plano de Controle Ambiental, Projeto Básico Ambiental ou EIA/RIMA aprovado.

Seção IV

Do Licenciamento Simplificado

Art. 34. O Licenciamento Simplificado autoriza, por meio da emissão das Licenças de Instalação e de Operação, a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos de baixo potencial impactante ao meio ambiente, de caráter permanente e de pequeno porte.

Art. 35. O Licenciamento Simplificado tem por objetivo:

I – a simplificação dos estudos ambientais e procedimentos;

II – a redução dos custos de análise;

III – a expedição de Licença Prévia, Licença de Instalação e de Licença de Operação com os efeitos de localização, implantação e operação, para atividades de micro ou pequeno porte;

Parágrafo único. A licença ambiental concedida pelo licenciamento simplificado deverá ser renovada dentro do seu prazo de validade, fixado no Anexo III, mediante solicitação protocolada com antecedência de até 30 dias do seu vencimento.

Art. 36. As ampliações, diversificações ou alterações de empreendimentos, obras ou atividades enquadrados no licenciamento simplificado ficam sujeitas a novo requerimento de licenciamento.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações no porte do empreendimento, obra ou atividade serão utilizados os procedimentos de licenciamento de sua nova classificação.

Art. 37. Os requerimentos de licenciamento simplificado deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - formulário de Caracterização do Empreendimento assinado pelo responsável técnico pelo empreendimento (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, CPF e RG;

IV - anuência prévia do município em relação ao empreendimento;

V - prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

VI – comprovante de recolhimento da taxa de Licenciamento;

VII - Projeto Ambiental – PA e sua respectiva ART, elaborado conforme o Termo de Referência fornecido pelo NATURATINS;

VIII – Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, com no máximo 30 dias, ou documentação de justa posse;

IX - anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;

X – Certificado de Regularidade Florestal da Propriedade Rural, para os casos de atividades ou empreendimentos agropecuários e, se for o caso, Autorização de Exploração Florestal;

XI – Outorga de Direito de Uso da Água, Declaração de Uso Insignificante ou Anuência Prévia, se for o caso.

Seção V

Dos procedimentos para a regularização

Art. 38. Os empreendimentos, obras ou atividades em funcionamento sem a devida regularização ambiental estão sujeitas aos procedimentos e rotinas de controle ambiental estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Nos casos tratados neste artigo, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação poderá ocorrer de forma isolada ou simultânea, de acordo com o estágio de implantação ou funcionamento do empreendimento, obra ou atividade.

Art. 39. Os procedimentos destinados à regularização deverão observar:

I – a avaliação da possibilidade de continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade;

II – o custo de análise cumulativo, englobando os valores cobrados para emissão das licenças que deveriam ter sido obtidas anteriormente;

III - o estabelecimento de um termo de compromisso e/ou termo de ajustamento de conduta que definirá o regime de funcionamento da atividade durante o processo de regularização ambiental considerando os prazos acordados para este fim.

Seção VI

Da Renovação da Licença

Art. 40. A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida ao NATURATINS com antecedência mínima de até 120 dias do seu vencimento.

Art. 41. Para a renovação de Licença de Operação será exigida:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Operação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional;

III - comprovante de recolhimento da taxa pertinente;

IV - a apresentação dos Relatórios Periódicos dos trabalhos de controle e/ou recuperação ambiental, firmados pelo técnico responsável e pelo empreendedor, desenvolvidos segundo o Plano de Controle Ambiental e/ou Projeto Básico Ambiental aprovados;

V - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, com no máximo 30 dias.

Parágrafo único. Uma vez protocolada toda a documentação exigida pelo NATURATINS, nos prazos determinados na presente Resolução, a licença ambiental vencida ficará prorrogada até a manifestação formal do órgão.

Seção VII

Da Autorização Ambiental – AA

Art. 42. A Autorização Ambiental – AA será concedida pelo NATURATINS para instalação ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para a execução de obras que não impliquem em instalações permanentes.

§ 1º O NATURATINS estabelecerá as atividades sujeitas a AA, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Da AA constarão as condicionantes a serem atendidas pelo interessado dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º Quando a atividade, pesquisa ou serviços inicialmente de caráter temporário passarem a configurar-se como de caráter permanente, deverá ser requerida de imediato a Licença Ambiental pertinente em substituição a Autorização expedida.

Art. 43. Os requerimentos de autorização ambiental deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento (modelo NATURATINS);

II - formulário de caracterização do empreendimento assinado pelo responsável técnico pelo empreendimento (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, quando empresa, CPF e RG quando pessoa física;

IV - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, com no máximo 30 dias, ou documentação de justa posse;

V - anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;

VI - comprovante de recolhimento da taxa pertinente;

VII - Termo de Compromisso, se necessário, conforme exigências do NATURATINS.

Seção VIII

Dos Empreendimentos Minerários

Art. 44. O licenciamento ambiental de atividades mineradoras, para efeito desta Resolução, considerará os seguintes regimes:

I – Regime de Concessão de Lavra, quando depender de Portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – Regime de Autorização, quando depender de expedição de Alvará de Autorização do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

III - Regime de Licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no DNPM e que se aplica aos seguintes minerais:

a) areia, cascalho e saibro para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

b) rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;

c) argila usada na fabricação de cerâmica vermelha;

d) rochas, quando britadas, para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

IV – regime minerário de permissão de lavra garimpeira, que se aplica aos seguintes minerais garimpáveis (conforme Lei n.º 7.805, de 18 de Julho de 1989 e o Decreto n.º 98.812, de 9 de Janeiro de 1990):

a) o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial;

b) a scheelita, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, as demais gemas, o feldspato, a mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pelo DNPM.

Parágrafo único. É vedada a expedição de Licença ou Autorização Ambiental nos casos em que houver unidade habitacional situada em um raio ou à distância de 500 (quinhentos) metros da frente de detonação ou do paiol de explosivos.

Art. 45. O NATURATINS adotará o licenciamento simplificado, para as seguintes categorias:

I – extração de argila e fabricação de artefatos cerâmicos em olarias artesanais;

II - extração mineral executada por órgãos públicos da administração direta e autárquica da União, dos Estados e dos Municípios, ou por suas concessionárias, de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, conforme definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitando-se os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras, e, vedada a comercialização das substâncias.

Art. 46. O NATURATINS concederá a Autorização Ambiental (AA), de caráter temporário para atividades de exploração de cascalho e de material silico-argiloso para construção e recuperação de rodovias e obras de arte declaradas de interesse público.

Art. 47. Os requerimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários deverão ser instruídos complementarmente com a documentação que segue:

I – licenciamento prévio:

a) para os empreendimentos sob regime minerário de concessão de lavra, cópia do Alvará de Pesquisa Mineral do DNPM;

b) para os empreendimentos sob regime de permissão de lavra garimpeira, cópia do requerimento de permissão de lavra garimpeira;

c) para os empreendimentos sob regime minerário de licenciamento, cópia do Requerimento de Registro de Licença.

II – licenciamento de instalação, nos casos de empreendimentos sob regime minerário de Concessão de Lavra, cópia da comunicação do DNPM julgando satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE;

III – licenciamento de operação:

a) empreendimentos sob regime de concessão de lavra, cópia da Portaria de concessão de lavra do DNPM;

b) empreendimentos sob regime de licenciamento, cópia da Autorização de Registro de Licença no DNPM;

c) empreendimentos sob regime de permissão de lavra garimpeira, cópia do Título de Permissão de Lavra Garimpeira, expedido pelo DNPM.

IV – licenciamento simplificado, cópia do Requerimento de Extração Mineral, quando executadas por órgãos públicos da administração direta e indireta da união, estados e municípios, de substâncias minerais para emprego imediato na construção civil;

V – para a renovação da Licença de Operação, para empreendimentos sob regime minerário de licenciamento, cópia da Autorização de Registro de Licença no DNPM, quando tratar de renovação do título expedido pelo DNPM.

Art. 48. O Licenciamento Ambiental de atividade de lavra garimpeira, não contida em área criada para garimpagem, dependerá da apresentação pelo requerente da documentação necessária ao licenciamento já especificada.

§ 1º Não será objeto de licenciamento a atividade de lavra garimpeira:

I - em área urbana;

II - em curso d'água, salvo no caso em que se verificar a viabilidade ambiental de seu desvio, realizando-se o garimpo no leito seco;

III - em faixa de proteção das margens de curso d'água.

§ 2º A compatibilização do exercício das atividades de extração e beneficiamento dos minerais fica subordinada à adoção imediata das seguintes providências:

I - não desmatar, nem suprimir vegetação sem prévia autorização;

II - não lançar rejeitos diretamente nos cursos d'água sem o devido tratamento, bem como óleos e graxas;

III - não utilizar mercúrio e sais cianetados nas atividades de extração e/ou beneficiamento de ouro em leito dos cursos d'água e nem em suas margens, em distância não inferior a 200m;

IV - utilizar equipamentos adequados nas atividades de amalgamação e queima de pasta amalgamada.

Art. 49. Para empreendimentos minerários de extração de areia (Portos de Areia) impõem-se as seguintes restrições:

I - a extração de areia no leito do rio não poderá se processar a uma distância das margens igual ou inferior ao equivalente a 10% (dez por cento) da sua largura, no trecho considerado;

II - a área autorizada para extração é aquela devidamente registrada no DNPM/MME, em nome do requerente;

III - a utilização das áreas consideradas como de preservação permanente, conforme art. 2º da Lei Federal nº 4.771/65, mesmo desprovidas de vegetação para a locação de portos de atracamento somente será permitida após apreciação do NATURATINS;

IV - deverá ser apresentada a outorga do direito do uso dos recursos hídricos.

Art. 50. Como medidas de proteção para áreas especiais, tais como cavernas, sítios arqueológicos, belezas cênicas, o NATURATINS poderá adotar:

I - a restrição da exploração nas áreas de entorno;

II - o tombamento, quando tratar-se de relevante interesse ambiental;

III - a averbação à margem da matrícula para conservação e preservação, caracterizando a área como de uso limitado.

Parágrafo único. Para o licenciamento ambiental de extração mineral em áreas especiais, o Plano de Controle Ambiental deverá contemplar:

I - estudo espeleológico, elaborado conforme termo de referência;

II - mapeamento da área cárstica onde se insere o empreendimento, com relatório descritivo das feições externas (relevo, vegetação, corpos hídricos, sumidouros, ressurgência, afloramentos, dolinas), com avaliação do estado de conservação e identificação das atividades antrópicas próximas e das feições internas com a descrição geral da caverna, tais como: desenvolvimento; características físicas (espeleotemas, dimensões, forma); características biológicas; antrópicas e estado de conservação.

Seção IX

Dos Empreendimentos Industriais

Art. 51. Os requerimentos de empreendimentos industriais deverão ser instruídos complementarmente com a seguinte documentação:

I – para o licenciamento prévio, Certidão do concessionário dos serviços de água e esgoto do Município ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

II - para o licenciamento de operação, cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal em se tratando de empreendimentos que extraíam, colem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem, armazenem e consumam produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal;

III – para o licenciamento simplificado, Certidão do concessionário dos serviços de água e esgoto do Município ou outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Seção X

Dos Empreendimentos de Agropecuários

Art. 52. Os empreendimentos agropecuários serão licenciados nos termos das resoluções CONAMA 001/86 e 237/97, observando-se o enquadramento estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atividades enquadradas no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF sua regularização ambiental dar-se-á por meio do Licenciamento Florestal da Propriedade Rural.

Seção XI

Dos Empreendimentos de Irrigação

Art. 53. O licenciamento ambiental de atividades de irrigação considerará os seguintes métodos:

I - irrigação por superfície – compreende os sistemas de irrigação nos quais a condução da água do sistema de distribuição até qualquer ponto de infiltração é feita diretamente sobre a superfície do solo, podendo ser divididas em irrigação por sulco, por faixa e por inundação;

II - irrigação por aspersão – método de irrigação em que a água é aspergida sobre a superfície do terreno devido o fracionamento do jato d'água em gotas, podendo ser classificada em convencionais, auto propelido e pivô central;

III - irrigação localizada – compreende os sistemas de irrigação nos quais a água é aplicada no solo diretamente sobre a região radicular, em pequenas intensidades, porém com alta frequência, podendo ser realizadas por gotejamento e micro aspersão.

Seção XII

Dos Empreendimentos de Aqüicultura

Art. 54. O licenciamento ambiental de atividades de aqüicultura considerará as seguintes definições:

I - aqüicultura: atividade de produção e/ou reprodução, em condições naturais ou artificiais, de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida (peixes, crustáceos, anfíbios e outros);

II - piscicultura: atividade de criação e/ou reprodução de peixes em condições naturais ou artificiais;

III - carcinicultura: criação de camarões;

IV - viveiros: estruturas escavadas em terra, projetadas e construídas para aqüicultura com possibilidade de controle da entrada e saída de água;

V - açudes: estruturas para retenção de água por meio de barragens eventualmente utilizadas para a produção de peixes sem controle da entrada e saída de água;

VI - tanques: estruturas projetadas e construídas para aqüicultura, escavadas ou não, totalmente revestidas e com controle de entrada e saída de água;

VII - sistema intensivo: consiste no manejo das espécies em tanques e viveiros drenáveis, com controle seguro de fluxo e de aeração da água, sendo a alimentação baseada em rações balanceadas;

VIII - sistema extensivo: aquelas explorações que utilizam açudes, lagoas, represas, lagos e outros mananciais, com controle mínimo ou inexistente do fluxo de água, com ou sem o uso de alimentação balanceada;

IX – policultivo:

a) em viveiro: sistema de produção de peixes em que é praticado o povoamento de várias espécies com o objetivo de otimizar o aproveitamento do alimento natural disponível. Utiliza a adubação orgânica e/ou inorgânica para favorecer o desenvolvimento da cadeia alimentar. Complementarmente são utilizados sub-produtos agrícolas, cereais e/ou ração na fase final do cultivo;

b) em açudes, sistema de produção de peixes em que é praticado o povoamento de várias espécies com o objetivo de otimizar o aproveitamento do alimento natural disponível. A não é atividade principal e as práticas a ela relacionadas se limitam ao povoamento e despesa dos peixes, não ocorrendo nenhuma forma de suplementação alimentar.

X - pesque pague, tanques ou viveiros com peixes para exploração comercial da pesca amadora;

XI - produção de alevinos, unidade de comercialização de ovos embrionados, pós-larvas, ou a recria de alevinos;

XII – espécie:

a) nativa, a de origem e ocorrência natural nas águas da bacia do Rio Tocantins;

b) exótica, a de origem e ocorrência natural em águas de outras bacias hidrográficas do país ou de outros países, introduzida ou não na bacia hidrográfica do Tocantins;

c) autóctone, a de origem e ocorrência natural na bacia hidrográfica onde se encontra o empreendimento;

d) alóctone, a de origem e ocorrência natural em bacia hidrográfica, no Brasil, diferente daquela onde se encontra o empreendimento;

e) ornamental, a usada para fins de aquariofilia;

f) em extinção, aquela cuja população encontra-se em processo de diminuição acelerada do seu número de indivíduos, ou que, apresenta população com reduzido número de espécimes, de modo que haja risco de interrupção na perpetuação da espécie.

XIII - introdução: importação de exemplares vivos de espécie exótica (e/ou seus híbridos) não encontrada nas águas da bacia hidrográfica onde será introduzida;

XIV - reintrodução: importação de exemplares vivos de espécie exótica (e/ou seus híbridos) já encontrada em corpos d'água da bacia hidrográfica onde será introduzida;

XV - transferência: translocação de exemplares vivos de espécies (e/ou seus híbridos), de uma bacia hidrográfica para outra, onde ela seja considerada alóctone.

Art. 55. A classificação dos sistemas de aquicultura dar-se-á segundo quatro critérios técnicos: a tipologia das espécies cultivadas (autóctones, alóctones e exóticas), a tecnologia empregada, a área ou volume de lâmina d'água e a finalidade (recreação sem fins lucrativos, comercialização exemplares vivos ou abatidos, lazer comercial). O enquadramento dos empreendimentos dentro de um determinado sistema será baseado nos parâmetros constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 56. Os requerimentos de empreendimentos de aquicultura deverão ser instruídos complementarmente com a concordância com os estudos de zoneamento ambiental existentes contemplados nos respectivos Planos Ambientais de Conservação e Usos Múltiplos de Reservatórios Artificiais, nos casos de lagos naturais ou artificiais (no caso de tanque-redes).

Art. 57. Na exploração da aquicultura será permitida somente a utilização de espécies autóctones da bacia em que esteja localizado o empreendimento ou de espécies alóctones já estabelecidas no ambiente natural, comprovado mediante pesquisa científica.

Art. 58. Caso haja alteração definitiva ou temporária das instalações, o empreendedor deverá requerer a adequação do projeto.

Parágrafo único. O empreendimento que mudar de classificação quanto ao sistema de cultivo deverá adequar-se ao procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 59. A Licença de Operação concede ao agricultor, além da legalidade ambiental da criação, o direito de transportar e comercializar sua produção devendo constar na nota fiscal o número da respectiva licença.

Seção XIII

Das Obras Cíveis Lineares

Art. 60. Para fins desta Resolução as obras cíveis lineares são classificadas em:

I – rodovias;

II – ferrovias;

III – hidrovias;

IV – linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

V – canais de drenagem;

VI – sistemas de transposição de águas;

VII – instalação de cabos ópticos;

VIII – dutos em geral.

Art. 61. São sujeitas aos procedimentos de Autorização Ambiental as atividades de restauração de obras viárias, a saber:

I - recuperação da pavimentação;

II - recuperação de obras de artes especiais;

III - terraplenos e estruturas de contenção;

IV - sistemas de drenagem e obras de arte corrente;

V - recuperação de acessos, trevos, entroncamentos e retornos.

Parágrafo único. Em função das características, porte ou localização da obra de restauração viária, poderá ser exigida pelo NATURATINS a apresentação de Projeto Ambiental.

Art. 62. Poderá ser concedida Autorização Ambiental específica para determinada etapa de implementação do empreendimento em processo de licenciamento ambiental, decorrente de motivação ambiental, social e economicidade.

Art. 63. Os requerimentos de licenciamento ambiental de obras cíveis lineares, na fase de LI, deverão ser instruídos complementarmente com a anuência dos proprietários afetados pela implantação do empreendimento ou a declaração de utilidade pública ou de interesse social.

Art. 64. A duplicação bem como a pavimentação com readequação de trechos rodoviário são passíveis de exigência de EIA/RIMA, RCA ou de Projeto Ambiental.

Art. 65. As atividades relacionadas à execução de empreendimentos viários, que sejam potencialmente degradadoras do meio ambiente, tais como áreas de empréstimo, aproveitamento de jazidas, bota-foras, corte de vegetação, acampamento, planta de britagem, usina de asfalto, desde que conhecidas as suas características (localização, porte, dimensão, metodologia adotada), deverão compor processo único de licenciamento.

Seção XIV

Das Obras Cíveis Não Lineares

Art. 66. As obras cíveis não lineares são classificadas em:

I – portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros;

II – barragens e diques;

III – empreendimentos de geração de energia elétrica;

IV – eclusas;

V – pontes;

VI – túneis, viadutos, passarelas.

Art. 67. Os requerimentos de licenciamento ambiental de obras cíveis não lineares deverão ser instruídos complementarmente com a documentação que se segue:

I – para o Licenciamento de Instalação:

a) anuência dos proprietários afetados pela implantação do empreendimento, ou declaração de utilidade pública ou de interesse social;

b) no caso de implantação de usinas hidrelétricas, cópia do Decreto de outorga de concessão do aproveitamento hidrelétrico.

II – para o Licenciamento Simplificado, a anuência dos proprietários afetados pela implantação do empreendimento, ou declaração de utilidade pública ou de interesse social.

Seção XV

Dos Empreendimentos de Lazer e Turismo

Art. 68. São classificados empreendimentos de lazer e turismo todos aqueles que envolvem a implementação de infra-estrutura de praias, balneários, parques temáticos, clubes, complexos turísticos, bem assim hospedarias, pousadas e hotéis, desde que localizados em zonas rurais e com capacidade de hospedagem acima de 50 leitos.

Art. 69. O licenciamento ambiental dar-se-á por meio de Autorização Ambiental para estruturas de praia e balneários temporários.

Art. 70. Os requerimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de lazer e turismo deverão ser instruídos complementarmente com a certidão do concessionário dos serviços de água e esgoto do Município ou outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 71. Caso haja alteração, mesmo que temporária, das instalações, o empreendedor deverá requerer a adequação do projeto, podendo, neste caso, o empreendimento mudar de classificação quanto ao porte.

Art. 72. Para garantir a integridade das belezas naturais dos pontos turísticos no Estado devem ser avaliados com especial atenção os seguintes fatores:

I - instalações conforme orientações do NATURATINS;

II - recolhimento de todo o material utilizado na construção das instalações, bem como dos resíduos sólidos inorgânicos.

Seção XVI

Dos Empreendimentos de Saneamento

Art. 73. A concessão de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de saneamento é condicionada a observância dos critérios, prazos e exigências contidas nesta Resolução.

Art. 74. Para enquadramento do porte de sistemas de abastecimento de água, de esgoto sanitário e de drenagem urbana serão observados os parâmetros previstos no Anexo V a esta Resolução.

Art. 75. Os empreendimentos denominados usinas de mineralização de lixo urbano serão licenciados junto ao NATURATINS, seguindo as diretrizes técnicas estabelecidas nas resoluções do CONAMA.

Art. 76. Para fins de enquadramento do porte de aterros sanitários e unidades de reciclagem ou compostagem de resíduos sólidos urbanos (lixo), será considerado o número de habitantes dos aglomerados urbanos, segundo o IBGE, conforme abaixo:

I - até 20.000 (vinte mil) habitantes, pequeno porte;

II – de 20.001 (vinte e um mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, médio porte;

III – acima de 100.000 (cem mil) habitantes, grande porte.

Seção XVII

Dos Empreendimentos Imobiliários e de Parcelamento e uso do Solo

Art. 77. Entende-se por Empreendimentos Imobiliários Urbanos:

I - o parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, industriais, comerciais e serviços;

II - a implantação de cemitérios.

III - o parcelamento e uso do solo rural, os projetos de assentamento e de colonização rural, bem como os loteamentos rurais.

Art. 78. Os projetos de assentamentos de reforma agrária seguirão as diretrizes estabelecidas por meio da Resolução do CONAMA nº 289/01.

Seção XVIII

Dos Empreendimentos de Serviços

Art. 79. Entende-se por Empreendimentos Comerciais e de Serviços os geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental, tais como:

I - hospitais, clínicas e congêneres, desde que, alternada ou concomitantemente:

a) possuam laboratórios de análises clínicas;

b) possuam leitos para internação;

c) realizem cirurgias.

II - laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas;

III - postos de abastecimento de combustíveis;

IV - estabelecimentos prisionais e outras entidades de prestação de serviços que abriguem populações superiores a 200 (duzentos) pessoas;

V – unidades que:

a) comercializem ou que manipulem produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos;

b) recepcionem embalagens de agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos.

Art. 80. Os requerimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de serviços deverão ser instruídos complementarmente com a certidão do concessionário dos serviços de água e esgoto do Município ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Seção XIX

Dos Transportes e Comércio

Art. 81. O transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis no território do Estado do Tocantins, por vias rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias está sujeito ao SICAM, por meio da emissão de Autorização Ambiental (AA).

Art. 82. O trânsito e o comércio de pescado estarão sujeitos à Autorização Ambiental.

Art. 83. Os requerimentos de autorização ambiental de empreendimentos de serviços de transporte deverão ser instruídos complementarmente conforme segue:

I - para cargas perigosas:

a) cópia da Licença de Operação da empresa geradora;

b) cópia da Licença de Operação da empresa receptora;

c) termo de responsabilidade da transportadora dos resíduos;

d) plano de emergência para casos de sinistros, com ART.

II - para transporte e comercialização de Pescado:

a) alvará de vigilância sanitária ou declaração de feirante ou ambulante expedido pela Prefeitura Municipal;

b) contrato social, CNPJ e inscrição estadual para pessoa jurídica;

c) carteira de identidade, CPF, para pessoa física;

d) declaração da respectiva Colônia de Pescador profissional.

Art. 84. Durante o percurso do transporte, o responsável pela condução do veículo deverá dispor de cópia da respectiva Autorização.

Art. 85. A alteração ou acréscimo de resíduos perigosos, objeto da Autorização Ambiental emitida, dependerá de novo requerimento e atendimentos das exigências específicas.

Art. 86. O transporte de cargas perigosas obedecerá às disposições do Decreto Lei nº 96.044/88, e demais normas pertinentes.

Seção XX

Dos Serviços voltados para Ciência e Tecnologia

Art. 87. Estarão sujeitas ao SICAM para obtenção de Autorização Ambiental as atividades voltadas para Ciência e Tecnologia, que envolvam, ou não, a coleta de matérias oriundas de recursos naturais renováveis e ou de recursos genéticos da fauna e flora do Estado do Tocantins, na forma desta Resolução e da lei.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 88. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Seção I

Da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Art. 89. Estão sujeitos à outorga os usos, captações, derivações, extrações, lançamentos e intervenções previstos no Art. 9º da lei 1.307/02, que trata da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme abaixo relacionado:

I - abastecimento humano e animal;

II - abastecimento industrial e comercial;

III - irrigação;

IV - aquicultura;

V - lançamento de efluentes;

VI - geração de energia;

VII - recreação e lazer;

VIII - obras hidráulicas e barramentos;

IX - outras intervenções, a critério do NATURATINS.

Parágrafo único. São consideradas intervenções sobre recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - o armazenamento, a derivação ou captação de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

III - o lançamento em corpo de água de esgotamento sanitário e demais resíduos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - a macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e obras similares que visem ao controle de cheias ou inundações;

V - as ações e obras que alterem as condições de outorga anteriormente estabelecidas.

Art. 90. A outorga do direito de uso de recursos hídricos será emitida nas seguintes modalidades:

I - Concessão de Uso, nos casos de utilidade pública ou de interesse social, pelo qual o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao usuário, para que o explore, segundo sua destinação específica;

II - Autorização de Uso, nos demais casos em que o poder público outorga o direito de uso de recursos hídricos para fins não caracterizados como de utilidade pública ou de interesse social.

Parágrafo único. No caso do Inciso I deste artigo a outorga será concedida mediante a apresentação do respectivo contrato de concessão.

Art. 91. Os requerimentos de outorga do direito de uso da água deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento específico do NATURATINS;

II - Formulário de Caracterização do Empreendimento assinado pelo responsável técnico, com preenchimento dos campos referente à agenda azul (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, quando empresa, CPF e RG quando pessoa física;

IV - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, emitida no máximo há 30 dias ou prova de justa posse;

V - anuência do proprietário do imóvel para terceiros ou arrendatários da área, quando for o caso;

VI - descrição dos projetos e estudos que caracterizam a demanda solicitada, bem como dos estudos hidrológicos de caracterização da vazão regularizada. Estas informações devem fazer parte dos Projetos Ambientais, Relatórios de Controle Ambiental – RCA, ou o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, com sua respectiva ART, elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência fornecido pelo NATURATINS;

VII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Seção II

Da Declaração de Uso insignificante

Art. 92. As derivações e captações de água em manancial superficial ou subterrâneo, consideradas insignificantes, serão autorizadas mediante apresentação dos documentos mencionados no art. 97, dispensado o disposto no inciso VI.

Art. 93. O NATURATINS a partir das declarações emitidas manterá cadastro dos usuários que captam volumes considerados insignificantes.

Parágrafo único. Os usuários cadastrados são sujeitos a controle para fins de certificação das informações prestadas.

Seção III

Da Anuência Prévia

Art. 94. A execução de obras destinadas à extração de água subterrânea somente poderá ser iniciada com a Anuência Prévia emitida pelo NATURATINS, não conferindo o direito de uso ao requerente.

Art. 95. Além da documentação prevista no art. 97, excluído o inciso VI, os requerimentos para obtenção de Anuência Prévia deverão ser instruídos complementarmente com Formulário de Caracterização do Empreendimento, assinado pelo responsável técnico, com preenchimento dos campos referentes à agenda azul e laudo geológico, com ART (modelo NATURATINS).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REGULARIZAÇÃO FLORESTAL

Art. 96. Entende-se por regularização florestal os procedimentos administrativos destinados a possibilitar o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural e a emissão de Certificado de Regularização Florestal, Autorização de Exploração Florestal e Autorização para Queima Controlada.

Seção I

Do Licenciamento Florestal da Propriedade Rural

Art. 97. O Licenciamento Florestal da Propriedade Rural - LFPR destina-se a definir as áreas de Reserva Legal e a avaliar o estado de conservação das Áreas de Preservação Permanentes – APP's, das áreas de vegetação remanescente, bem como a situação das áreas convertidas para uso alternativo do solo.

§ 1º Reserva Legal é a área da propriedade rural destinada a conservação da biodiversidade, de utilização limitada, onde a exploração dos seus recursos florestais somente é permitida através de técnicas de manejo sustentável.

§ 2º A área de reserva legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º O LFPR não substitui as autorizações de desmatamento para fins de uso alternativo do solo.

Art. 98. A demarcação e averbação da Reserva Legal constituem partes do processo de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural, não sendo necessário requerimento específico para tal fim.

Parágrafo único. A reserva Legal deverá ser demarcada de acordo com a legislação, onde são estabelecidas as condicionantes para realização do ato, conforme os percentuais de áreas autorizados no processo de regularização da propriedade.

Art. 99. O Licenciamento Florestal da Propriedade Rural tem por objetivo:

I - autorizar o Cartório de Imóveis a averbar na margem da matrícula da propriedade rural a sua área de reserva legal;

II - obrigar a recuperação de áreas alteradas da Reserva Legal e/ou Área de Preservação Permanente;

III – firmar compromisso para a averbação futura da reserva legal em propriedades sem titulação definitiva, mas com comprovante de justa posse;

IV - autorizar a retificação da averbação da reserva legal da propriedade rural;

V - autorizar o desmembramento de matrícula de propriedades rurais que já possuam averbação de reserva legal;

VI – autorizar o desmatamento de áreas requeridas para uso alternativo do solo;

VII – autorizar a queima controlada;

VIII – regularizar áreas convertidas para uso alternativo do solo em diferentes estágios de implantação.

Art. 100. As Averbações de Reserva Legal poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - reserva legal na propriedade rural;

II - reserva legal em compensação em área contínua;

III - reserva legal em compensação em área não contínua;

IV - reserva legal em servidão florestal;

V - reserva legal por doação de terras em unidades de conservação;

VI - reserva legal em condomínio.

§ 1º Independente da modalidade de averbação de reserva legal será garantido o atendimento dos percentuais estabelecidos em lei.

§ 2º Para as modalidades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, considera-se propriedade receptora o imóvel rural com passivo de reserva legal e propriedade cedente o imóvel com área remanescente que fornecerá reserva legal.

Art. 101. Não havendo mais área apta para a constituição da reserva legal no interior da propriedade, fica facultado ao proprietário recompor a vegetação natural para restabelecer a área de reserva legal ou compensar por meio das modalidades previstas no Artigo 108, observadas a tipologia vegetal e a importância ecológica.

Sub Seção I

Da Reserva Legal em Compensação em área contínua

Art. 102. O proprietário de imóveis rurais contíguos, formados por matrículas distintas, poderá solicitar averbação de reserva legal em compensação, em área contínua, quando desejar compensar reserva legal entre as diferentes matrículas, para fins de planejamento do uso e ocupação do solo.

Sub Seção II

Da Reserva Legal em Compensação em área não contínua

Art. 103. Entende-se por Reserva Legal em Compensação em área não contínua a área de uma propriedade com a finalidade de compensar a reserva legal suprimida em outro imóvel rural, não contínuo e do mesmo proprietário.

§ 1º A propriedade receptora averbará a totalidade da vegetação nativa existente, devendo o restante ser averbado em forma de Compensação na propriedade cedente, desde que pertença ao mesmo ecossistema e de mesma importância ecológica.

§ 2º A compensação de reserva legal de que trata o presente artigo deverá observar:

I - a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais área necessária para compensação da propriedade receptora;

II - averbação da reserva legal da propriedade cedente, na forma da lei;

III - requerimento de Averbação em Reserva Legal na Modalidade Compensação em área não contínua informando o número do processo da propriedade cedente;

IV - celebração de termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

Sub Seção III

Da Reserva Legal em Servidão Florestal

Art. 104. Entende-se por Reserva Legal em Servidão Florestal a área de uma propriedade destinada a compensar a reserva legal suprimida em outros imóveis rurais, pertencentes a terceiros, onde o proprietário do imóvel cedente renuncia voluntariamente aos direitos de supressão de vegetação nativa, por determinado período.

§ 1º Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em servidão florestal, quando não houver área remanescente de vegetação natural suficiente para a averbação na propriedade.

§ 2º A compensação de reserva legal que trata o presente artigo deverá observar:

I - a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação da propriedade receptora;

II - a propriedade rural cedente deverá promover a averbação, em Cartório, da reserva legal da propriedade e da área em servidão florestal a margem da sua matrícula;

III - a propriedade rural receptora na modalidade Servidão Florestal indicará o número do processo da propriedade rural cedente, acostando o contrato de arrendamento registrado em cartório;

IV - celebração de Termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

§ 3º A área a ser fornecida como servidão florestal não poderá ser inferior a 100 (cem) hectares, com vegetação em estágio natural ou em regeneração primária.

Art. 105. É vedada a inclusão da área de reserva legal da propriedade e das áreas de preservação permanente no cálculo das áreas destinadas a Servidão Florestal.

Art. 106. O vínculo entre propriedades nesta modalidade de compensação dar-se-á por contrato, homologado pelo NATURATINS e registrado em Cartório.

Art. 107. A averbação em regime de Servidão Florestal poderá ser cancelada, mediante requerimento motivado ao NATURATINS, desde que de comum acordo entre as partes.

Art. 108. As Reservas Particulares do Patrimônio Natural poderão ser cedidas a título de reserva legal em regime de Servidão Florestal, obedecidos os critérios previstos no ato de sua criação.

Sub Seção IV

Da Reserva Legal por Doação em Unidade de Conservação

Art. 109. Entende-se por Reserva Legal na modalidade Doação em Unidade de Conservação a aquisição de área em Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral com a finalidade de compensar a reserva legal suprimida de imóvel rural.

§ 1º A Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral obrigatoriamente deverá estar localizada na mesma bacia hidrográfica da propriedade que terá a sua reserva legal compensada, observando-se também a tipologia vegetal.

§ 2º Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em doação em Unidade de Conservação, quando não houver área remanescente de vegetação natural para a averbação na própria propriedade.

§ 3º A escritura relativa ao imóvel doado ao patrimônio público do Estado é o instrumento apropriado que permitirá ao NATURATINS emitir o Certificado de Regularidade Florestal da Propriedade.

§ 4º A Certidão de Regularidade de Reserva Legal será averbada à margem da escritura no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de circunscrição.

§ 5º O proprietário que optar por esta modalidade de compensação de reserva legal fica desonerado por 30 anos, das obrigações de recomposição da reserva legal de sua propriedade.

Sub Seção V

Da Reserva Legal em Condomínio

Art. 110. A modalidade Reserva Legal em Condomínio poderá ser utilizada nas seguintes situações:

I – compensação de áreas de reserva legal suprimidas, de um conjunto de propriedades receptoras, em uma propriedade cedente, de domínio do Consórcio formado pelos imóveis receptores;

II - projetos de assentamento e ou colonização agrícola para efeito de regularização das áreas de reserva legal dos lotes dos beneficiários.

III – em um conjunto de propriedades rurais onde suas áreas de reserva legal ficarão integralmente no imóvel cedente, de propriedade do Consórcio.

Art. 111. A formalização da Reserva Legal em Condomínio, caracterizada na forma do artigo anterior, estará condicionada as seguintes etapas:

I - a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação das propriedades receptoras;

II - a propriedade cedente deverá apresentar a mesma tipologia vegetal, igual importância ecológica e localizar-se na mesma bacia hidrográfica das propriedades receptoras;

III - averbação da reserva legal da propriedade cedente;

IV - requerimento de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural com Reserva em Condomínio das propriedades receptoras partícipes do Consórcio, vinculando à propriedade cedente;

V – celebração de Termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

§ 1º A formalização da Reserva Legal em Condomínio, classificada na forma do inciso II do artigo anterior estará condicionada a apresentação de requerimento para o licenciamento ambiental do projeto de assentamento ou colonização agrícola.

§ 2º A Reserva Legal averbada em condomínio, na forma do inciso II do artigo anterior permanecerá indivisível, mesmo após o desmembramento da propriedade e titulação dos lotes em nome dos beneficiários.

Sub Seção VI

Da Formalização do Processo

Art. 112. Os requerimentos, para obtenção do licenciamento florestal da propriedade rural, deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento modelo NATURATINS;

II - Formulário de Caracterização do Grupo Florestal;

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, pessoa jurídica, CPF e RG, pessoa física;

IV - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis emitida com 30 (trinta) dias;

V - prova de justa posse ou anuência dos confrontantes, no caso do requerente não possuir documentação legal do imóvel;

VI - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural;

VII - Carta imagem ou mapa no formato analógico ou digital, com a apresentação da coordenada geográfica ou UTM de pelo menos um marco da poligonal e memorial descritivo da propriedade e da reserva legal proposta, com respectivas ART's e em conformidade às normas técnicas estabelecidas pelo NATURATINS;

VIII - mapa ou croqui de acesso a propriedade, a partir da sede municipal mais próxima;

IX - comprovante de recolhimento da taxa pertinente.

Art. 113. Quando verificadas pendências no processo de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR o NATURATINS notificará o interessado do prazo de 60 (sessenta) dias para sanar as pendências ou apresentar justificativas técnicas pelo seu não atendimento, sob pena de arquivamento do requerimento;

Seção II

Das Autorizações de Exploração Florestal

Art. 114. Entende-se por Autorização de Exploração Florestal o ato administrativo pelo qual o NATURATINS autoriza a supressão da vegetação, o aproveitamento de material lenhoso e a coleta de produtos florestais não-madeireiros.

Art. 115. As solicitações para Autorização de Exploração Florestal somente serão concedidas mediante o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR, ressalvados os casos de supressão de APP em processos de licenciamento ambiental.

Art. 116. As Autorizações de Exploração Florestal serão emitidas para atender as seguintes demandas:

I - desmatamento ou corte seletivo;

II - supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP's;

III - aproveitamento de Material Lenhoso.

§ 1º Entende-se por desmatamento, a supressão de vegetação nativa efetuada à corte raso e a limpeza de pasto com rendimento lenhoso.

§ 2º A diferenciação de procedimentos para fins de Autorização de Exploração Florestal observará a dimensão da área requerida.

Art. 117. Os requerimentos de Autorização de Exploração Florestal deverão ser instruídos conforme segue:

I – para desmatamento de até 20 ha:

a) requerimento modelo NATURATINS informando número processo original;

b) Formulário de Caracterização do Grupo Florestal, caso a requerente tenha cumprido os procedimentos de licenciamento florestal da propriedade rural, fica dispensada a apresentação da ART;

c) contrato social, CNPJ e inscrição estadual, quando empresa, CPF e RG quando pessoa física (dispensado se já houver processo);

d) Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (dispensado se já houver processo);

e) prova de justa posse ou anuência dos confrontantes, no caso do requerente não possuir documentação legal do imóvel (dispensado se já houver processo);

f) Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (dispensado se já houver processo);

g) carta imagem ou mapa da área requerida para desmatamento, caso a propriedade tenha cumprido os procedimentos de licenciamento florestal da propriedade rural, fica dispensada a apresentação da ART;

h) comprovante de recolhimento da taxa de vistoria.

II - para desmatamento de 20 a 999 ha, apresentar complementarmente:

a) carta imagem ou mapa da área requerida para desmatamento;

b) projeto de desmatamento, em conformidade as especificações técnicas do NATURATINS, com respectivo ART.

§ 1º Para desmatamento igual ou acima de 1.000ha, além do Projeto de Desmatamento, é necessária a apresentação de EIA/RIMA, bem como providenciar o licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97.

§ 2º São isentas de Autorização de Exploração Florestal as atividades de reforma de pastagem e limpeza de áreas convertidas em estágio inicial de regeneração natural e que apresente até 50 indivíduos por hectare com diâmetro à altura do peito - DAP acima de 10 centímetros.

§ 3º Não será autorizada a supressão de florestas ou cerrados primários, quando existirem áreas na propriedade sub-utilizadas, degradadas ou em processo de regeneração natural.

Sub Seção I

Supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP's

Art. 118. A supressão de vegetação localizada em Áreas de Preservação Permanente – APP ou de espécies nativas nelas contidas, só será permitida nos termos do art. 8º da Lei 771/95, observando-se o Código Florestal Brasileiro.

§ 1º As autorizações para a supressão de APP serão emitidas exclusivamente para atender casos de utilidade pública ou de interesse social.

§ 2º Na formação de reservatórios artificiais deverão ser observadas as Resoluções COEMA 001/2003 e CONAMA 302/2002.

§ 3º O requerimento para a supressão de APP integrará o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, obra ou atividade.

§ 4º Independentemente da dimensão da área a ser suprimida deverá ser elaborado o inventário florestal da vegetação.

§ 5º Para supressão de APP acima de 5 (cinco) hectares é necessário apresentar o Inventário Florístico da vegetação da área.

§ 6º Quando a vegetação da área estiver antropizada em um percentual acima de 70% da área requerida, o NATURATINS poderá dispensar a apresentação do Inventário Florístico.

Sub Seção II

Do Aproveitamento de Material Lenhoso

Art. 119. Compreende-se por Aproveitamento de Material Lenhoso a catação de árvores mortas ou em estágio de senescência para qualquer finalidade, mesmo aquelas localizadas em áreas de Reserva Legal.

Art. 120. O aproveitamento de Material Lenhoso dar-se-á por meio de Autorização de Exploração Florestal, devendo observar:

I – para propriedades já regularizadas, requerimento e Formulário de Caracterização do Grupo Florestal fornecidos pelo NATURATINS, informando o número do processo original;

II – para propriedades não regularizadas, requerimento para o Licenciamento Florestal da propriedade Rural.

Sub Seção III

Das Atividades Especiais

Art. 121. A supressão de cobertura vegetal, não destinada ao uso alternativo do solo, para fins de instalação de empreendimento, obra ou atividade enquadrados na Resolução CONAMA nº 237/97, depende de Autorização de Exploração Florestal.

Parágrafo único. Neste caso, obrigatoriamente integrarão o estudo ambiental pertinente o inventário florestal e, quando da supressão de APP, o inventário florístico.

Art. 122. Sujeita-se à emissão de autorização de exploração florestal a implantação das seguintes obras:

I - linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

II - rodovias e ferrovias;

III - gasodutos e oleodutos;

IV - barragens;

V - usinas hidrelétricas;

VI - cabos ópticos;

VII - obras de saneamento.

§ 1º No requerimento da Licença de Instalação é necessário apresentar o Projeto de Desmatamento das áreas sujeitas à supressão.

§ 2º As Áreas de Preservação Permanente deverão ser identificadas, demarcadas e quantificadas isoladamente de acordo com sua localização, com Inventário Florestal diferenciado da área de vegetação não localizada nas APP's.

SubSeção IV

Das Espécies Protegidas, dos Rendimentos, dos usos de Produtos, Subprodutos e Resíduos Florestais

Art. 123. As espécies protegidas localizadas em áreas de agricultura intensiva com uso contínuo de equipamentos agrícolas mecanizados poderão ser suprimidas, desde que autorizado pelo NATURATINS, através de compensação ambiental.

§ 1º Como compensação ambiental pela supressão dos indivíduos localizados na área requerida para desmatamento, o proprietário deverá oferecer a área suplementar a ser incorporada na Reserva Legal regular.

§ 2º A proposta de compensação ambiental prevista no caput deste artigo será elaborada pelo proprietário segundo os critérios do NATURATINS.

Art. 124. A área suplementar a ser incorporada na Reserva Legal será calculada de acordo com o Somatório das Frequências Relativas dos indivíduos, realizada no Inventário Florestal, a serem suprimidos e a área a ser desmatada, conforme definido no Anexo VI a esta Resolução.

Art. 125. Para efeito de estimativa de Rendimento de Volume para desmatamentos isentos de Projeto de Desmatamento, tomar-se-á por base a produção média de cada tipologia florestal com o respectivo índice de conversão conforme Anexo VII desta Resolução.

Art. 126. Todos produtos e subprodutos florestais cortados, colhidos ou extraídos, incluídos seus resíduos, deverão ter aproveitamento sócio-econômico.

§ 1º Não será permitido o carvoejamento ou utilização como lenha de espécies nobres.

§ 2º Em áreas passíveis de desmatamento com exploração irregular o material lenhoso será liberado após regularização junto ao NATURATINS.

Seção III

Das Autorizações Ambientais de Queima Controlada

Art. 127. A Queima Controlada será autorizada quando observadas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, para fins do uso do fogo em práticas agropecuárias.

Parágrafo único. As Autorizações Ambientais de Queima Controlada somente serão expedidas com validade de 30 (trinta) dias, sem prorrogação, após a verificação da regularidade da propriedade rural.

Art. 128. A expedição da Autorização Ambiental para Queima Controlada é condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II – Formulário de Caracterização do Grupo Florestal.

Art. 129. Previamente à realização da queimada o interessado deverá:

I - conhecer sobre o uso do fogo e do meio onde será aplicado;

II - definir técnicas e objetivos da queima;

III - escolher mês e horário adequados, ou observar o calendário de queima, quando tiver;

IV - planejar minuciosamente a operação, incluindo equipamentos adequados, mão de obra treinada e medidas de segurança ambiental;

V – acionar, sempre que possível, a Brigada Civil de Controle de Queimadas e de Combate a Incêndios Florestais mais próxima;

VI – promover o deitamento da vegetação, especialmente em canaviais e pastagens com altura superior a 1 (um) metro, localizadas sob linhas de transmissão;

VII - construir aceiros com:

a) 4 (quatro) metros, no mínimo, dos limites da faixa de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica;

b) 2 (dois) metros, no mínimo, para os demais casos;

VIII - colocar pessoal ou brigadistas, devidamente equipados, no entorno da área e mantê-los no local até a extinção do fogo;

IX – comunicar os confrontantes, com o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, informando sobre o local, dia e hora do início da queima controlada;

X – efetuar o parcelamento do terreno, nos casos de Queima de área superior a 50 (cinquenta) hectares, em talhões de 20 (vinte) ha, queimando de forma seccionada e em dias diferentes;

XI - manter a Autorização de Queima Controlada no local da realização;

XII - efetuar a queimada em dias de ventos fracos, evitando também os horários de temperaturas mais elevadas;

XIII - manter distância mínima adequada à segurança de residências e similares.

Parágrafo único. Os aceiros tratados no Inciso VII deste artigo deverão ter sua largura duplicada quando se destinar à proteção de áreas:

I - florestais de vegetação natural;

II - de preservação permanente;

III - de Reserva Legal;

IV – de reservas indígenas, unidades de conservação e outras especialmente protegidas por ato do Poder Público.

Art. 130. O NATURATINS poderá suspender ou cancelar a Autorização Ambiental de Queima Controlada nas seguintes situações:

I - condições de segurança, ambientais ou meteorológicas desfavoráveis;

II - interesse da segurança pública ou social;

III – descumprimento de qualquer norma, medida ou restrição;

Art. 131. É vedado o uso do fogo:

I – nas florestas e demais formas de vegetação;

II - para queima pura e simples, assim entendida aquela não carbonizável, como:

a) aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte destes materiais;

b) material lenhoso quando seu aproveitamento for viável economicamente.

III – na faixa de:

a) 15 (quinze) metros dos limites das faixas de servidão das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) 100 (cem) metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

c) 20 (vinte) metros ao redor da área de domínio de subestação de telecomunicações;

d) 50 (cinquenta) metros a partir de aceiro, que deve ser preparado e mantido limpo e não cultivado, de dez metros de largura ao redor de Unidades de Conservação;

e) 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais, estaduais e ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio da formação do greide da rodovia;

f) a área definida pela circunferência de raio igual a 11 (onze) mil metros, tendo como ponto central o centro geométrico da pista de pouso e decolagem de aeródromos;

g) a área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área perimetral de aeródromo, dela distanciado o mínimo de 2 (dois) mil metros, externamente, em qualquer de seus pontos.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 132. As Pessoas Físicas e Jurídicas prestadoras de serviços de consultoria nas áreas de Licenciamento Ambiental, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Ordenamento Florestal, deverão inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviço do NATURATINS.

Art. 133. Os técnicos cadastrados ou credenciados estarão habilitados a prestar serviços em suas atribuições profissionais específicas, conforme determinação dos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 134. A pessoa física ou jurídica cadastrada como prestadora de serviços junto ao IBAMA e aos órgãos municipais de meio ambiente não fica desobrigada a cadastrar-se no NATURATINS.

Art. 135. Os requerimentos para o Cadastramento de Prestadores de Serviços deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento modelo NATURATINS;

II - Formulário de Caracterização de Prestador de Serviço (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, empresa, CPF e RG, pessoa física;

IV - Registro no Conselho Regional competente;

V - comprovante de recolhimento da taxa de cadastro.

Art. 136. Para cada serviço apresentado (elaboração ou execução) será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 137. As pessoas físicas ou jurídicas já cadastradas junto ao NATURATINS, de acordo com Portaria 010/96, ficam sujeitas às exigências de prazos, documentação e atualização de cadastros previstos nesta Resolução.

Art. 138. O NATURATINS disponibilizará aos interessados, na forma impressa, digital ou via Web, relação de prestadores de serviços cadastrados.

Art. 139. O NATURATINS poderá cancelar, a qualquer tempo, o credenciamento de prestadores de serviços que não observarem os procedimentos e as exigências técnicas e de qualidade.

Art. 140. O NATURATINS subsidiará os prestadores de serviços com Termos de Referência, Roteiros de Elaboração de Projetos, Cenas de Imagens de Satélite Georeferenciadas e Instruções Normativas, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 141. O NATURATINS poderá celebrar Termo de Compromisso com os responsáveis e co-responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir as irregularidades constatadas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial e deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as multas a serem impostas, no caso de inadimplência.

Art. 142. A celebração de Termo de Compromisso poderá implicar na suspensão da penalidade imposta, durante o cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial do Termo de Compromisso acarretará na execução das obrigações previstas, inclusive quanto aos valores estabelecidos para o dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DACERTIDÃO AMBIENTAL

Art. 143. O NATURATINS, mediante requerimento, certificará sobre a situação de processos de regularização ambiental da atividade e ou empreendimento, bem como sobre a existência de pendências.

Parágrafo único. A Certidão Ambiental não concede os direitos previstos nos atos administrativos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144. O NATURATINS estabelecerá os parâmetros e referências técnicas das diversas modalidades de Estudos Ambientais, bem como os procedimentos administrativos para análise dos requerimentos e emissão dos atos pertinentes.

Parágrafo único. Na instrução do procedimento administrativo, é obrigatória a utilização dos formulários instituídos oficialmente para cada modalidade e finalidade, vedada a utilização de quaisquer outros."

Art. 145. Ao NATURATINS cumpre fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 146. Fica revogada a Resolução COEMA/TO nº 06, de 21 de setembro de 2004.

Art. 147. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I

Grupos e Portes de Empreendimentos, Obras e Atividades

GRUPO	PORTES		
	Pequeno	Médio	Grande
Mineração	- Pesquisa Mineral com Guia - Extração de Água Mineral; - extração de argila p/ olaria artesanal	- Extração de Areia Seixo, Saibro e Argila - Extração e beneficiamento de Calcário, granito e gnaissae - Lavra Garimpeira	- Extração Minerários (CONAMA 001/86)
Indústria	- Área Construída ≤ 3.000 m² e número de Funcionários < 15;	- Área Construída > 3.000 e ≤ 15.000 m², n. de Funcionários > 15 e ≤ 100	- área construída > 15.000 m² e n.º de Funcionários > 100;
Irrigação	- tipo A (CONAMA 284/01)	- tipo B (CONAMA 284/01);	- t tipo C (CONAMA 284/01)
Aqüicultura	- lâmina d'água ≤ 10 ha; - tanque rede V ≤ 600 m³; - rancicultura;	- Lâmina d'água > 10 e ≤ 50ha; - tanque rede V > 600 e < 2000 m³;	- lâmina d'água > 50ha; - tanque rede V > 2000 m³;
Obras Cíveis Lineares	- estradas vicinais, linhas e ramais de distribuição de energia elétrica, cabo óptico urbano (s/IPHAN);- outras obras lineares	- rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão (P < 230 KV); cabo óptico intermunicipal;- outras obras lineares	- transposição de bacias hidrográficas; - retificação de cursos d'água; - ferrovias, oleodutos, gasoduto; - metrô e outras obras lineares
Obras Cíveis não Lineares	-torres telecomunicação, barragem ≤ 05 ha, PCH's (Pot. ≤ 01 MW), pontes (extensão ≤ 200m) e obras especiais, unidades habitacionais e melhorias sanitárias, demais obras civis não-classificadas e aeródromo	- barragem (05 < A ≤ 20 há), atracadouros, pontes (200 < Ext ≤ 1000 m), cartódromos, PCH's (01 < Pot. ≤ 10 MW), termoeletricas	- portos, pontes (extensão > 1000m ou em unidades de conservação), aeroportos, eclusas, autódromos, barragem (A > 20 há), PCH's (10 < Pot. ≤ 30 MW) UHE's
Lazer e Turismo	- praias temporárias, pousadas rurais, parques agropecuários em cidades com até 10.000 habitantes.	- praias definitivas, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, parques agropecuários.	- resort's, parques temáticos, complexos turísticos.
Imobiliário	- desmembramento de solo urbano	Loteamento urbano < 100ha, cemitério e zona predominantemente industrial (ZPI)	- loteamento urbano >100ha, distrito industrial, zona estritamente industrial - ZEI
Saneamento	- aterro sanitário/controlado (Pop. ≤ 20.000 hab.) e usina de reciclagem ou compostagem de RSU; - sist. de trat. de água (Q1 ≤ 70 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 ≤ 50 l/s).	- aterros Sant. (20.000 < Pop. < 100.000 hab.); - sist. de trat. de água (70 l/s < Q1 < 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (50 l/s < Q3 < 400 l/s).	- aterros sanitários (Pop. ≥ 100.000 hab.); - sist. de trat. de água (Q1 ≥ 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 ≥ 400 l/s).
Serviços	- posto de combustível até 75 m³, postos e centrais de recepção de emb, de agrotóxicos, hosp. ≤ 100 leitos, serv. funerários, clínicas e laboratórios.	Hospitais > 100 Leitos. Posto de Combustível > 75 m³ - Estoque e Distribuição de Combustíveis e derivados	
Agropecuária			
Suínocultura	- n.º de matrizes até 50 cabeças ou n.º de Animais p/ terminação ≤ 500	- n.º de matrizes > 50 cabeças ou n.º de animais p/ terminação > 500	
Avicultura	- número de cabeças ≤ 10.000	- número de cabeças > 10.000	
Pecuária	- área de Pastagem < 600 ha e/ou até 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem < 1.000 ha e/ou mais de 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem ≥ 1.000 ha e/ou mais de 3.000 cabeças de gado (bovino ou bufalino)
Agricultura/Silvicultura/ Fruticultura	- área de até 600ha	- área > 600 e ≤ 999ha	- área ≥ 1.000ha

ANEXO II

Prazos para análises dos requerimentos

Tipo de Requerimento	Prazos (meses)		
	Pequeno	Médio	Grande
Licença Prévia		8	12
Licença de Instalação		4	6
Licença de Operação		2	3
Licenciamento Simplificado	4		
Renovação da Licença de Operação	2	2	4
Autorização Ambiental		1	
Licenciamento Florestal da Propriedade Rural		3	
Autorização de Exploração Florestal		2	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos		3	
Declaração de uso insignificante		1	
Anuência Prévia		1	
Certidão Ambiental		10 dias	

ANEXO III

Prazos Máximos de Validade dos Atos Administrativos

GRUPOS	Validade Máxima (anos)		
	LP	LI	LO
Mineração	2	2	4
Irrigação	2	2	5
Aqüicultura	2	3	5
Agropecuária	2	3	5
Obras Cíveis lineares	3	6	10
Obras Cíveis não Lineares	3	6	5
Lazer e Turismo	2	2	5
Saneamento	3	6	6
Imobiliários	3	4	10
Serviços	2	3	3
Autorização de Exploração Florestal		2 anos	
Autorização de Queima Controlada		4 meses	
Autorização de Transporte de Cargas Perigosas		1 ano	
Autorização para o transporte e comercialização de pescado		1 ano	
Certificado de Cadastro de Prestador de Serviço		1 ano	
Certificado de Regularidade da Propriedade Rural		5 anos	
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos		5 anos*	
Declaração de Uso Insignificante		5 anos	
Anuência Prévia		180 dias	

* Ressalvados os usos para abastecimento público e geração de energia, cujo prazo máximo será igual ao previsto no respectivo contrato de concessão.

ANEXO IV

Enquadramento de empreendimentos de aqüicultura

Sistema	Modalidade de Licenciamento Ambiental	Características Técnicas
Tipo 1	Autorização Ambiental	Empreendimentos aquícolas de espécies nativas autóctones ou alóctones já transferidas ou seus híbridos, cultivados de modo extensivo em área de lâmina d'água de até 2 ha, voltada para subsistência ou lazer, sem quaisquer finalidades econômicas.
Tipo 2	Licenciamento Simplificado	Empreendimentos aquícolas de espécies nativas autóctones ou seus híbridos, sob sistema de produção extensivo ou semi-intensivo, com área de lâmina d'água até 10 ha ou produção de espécies nativas em tanques rede ou gaiolas de até 600 m3 com finalidade econômica. Voltado para empreendimentos de piscicultura comercial tipo pesque pague.
Tipo 3	Licenciamento Prévio, de Instalação e de Operação	Empreendimentos aquícolas de espécies nativas autóctones ou alóctones já transferidas e seus híbridos, sob qualquer sistema de produção, com área de lâmina d'água maior que 10 ha, para criação ou produção de espécies nativas em tanques rede ou gaiolas, maior que 600 m3.
Tipo 4	Licenciamento Prévio, de Instalação e de Operação	Empreendimentos aquícolas para criação de espécies nativas alóctones não transferidas e seus híbridos ou espécies exóticas, comprovadamente estabelecidas na bacia hidrográfica em que o empreendimento esteja localizado, sob qualquer sistema de produção, com qualquer área de lâmina d'água.
Tipo 5	Licenciamento Prévio, de Instalação e de Operação	Empreendimentos aquícolas para a produção de alevinos, independente da área de abrangência ou da tecnologia empregada.

ANEXO V

Enquadramento de empreendimento de saneamento (água e esgoto)

TIPO SISTEMA / ATIVIDADE	Critérios de Enquadramento do Porte para o Licenciamento Ambiental		
	Pequeno	médio	grande
I - Sistemas de Abastecimento de Água			
Cap. Sup. e sub. adução e trat. de água para abastecimento	Q1 ≤ 70 l/s	70 l/s < Q1 < 500 l/s	Q1 ≥ 500l/s
II - Sistemas de Esgotos Sanitários			
1. coletores tronco/interceptores/emissários			
a) interligados a ETE's	D < 600 mm	D > 600 mm	
b) não interligados a ETE's	Q2 ≤ 50 l/s	50 l/s < Q2 < 400 l/s	Q2 ≥ 400 l/s
2. estação elevatória	Q2 ≤ 50 l/s	50 l/s < Q2 < 400 l/s	Q2 ≥ 400 l/s
3. tratamento de esgotos sanitários	Q3 ≤ 50 l/s	50 l/s < Q3 < 400 l/s	Q3 ≥ 400 l/s
III - Sistemas de Drenagem			
1. lançamento de efluentes de sistemas de microdrenagem	Q2 ≤ 2,5 m³/s	Q2 > 2,5 m³/s	
2. barragens de saneamento	A1 ≤ 5ha	5ha < A1 < 50 ha	A1 ≥ 50 ha
3. canais para drenagem	Q2 ≤ 30m³/s	30m³/s < Q2 < 300m³/s	Q2 ≥ 300m³/s
4. retificação de cursos d'água	L ≤ 2Km	2km < L < 5Km	L ≥ 5km
5. dragagem em corpos d'água	V ≤ 100.000 m³	100.000 m³ < V < 500.000 m³	V ≥ 500.000 m³

Ai = Área inundada prevista (m²)
Q1 = Vazão de adução e/ou incremento (m³/s)
Q2 = Vazão máxima prevista (m³/s)
Q3 = Vazão média (m³/s)
L = Extensão (m)
V = Volume dragado (m³)
D = Diâmetro nominal (mm)

ANEXO VI

Tabela de conversão da supressão de espécies protegidas em área de reserva legal suplementar

Frequência Relativa (%) Ssp protegidas	Área suplementar a ser incorporada/Área a ser desmatada (ha)
Σ > 10,0	10 %
Σ < 10,0	5 %

ANEXO VII

Tabela de conversão de rendimento lenhoso por tipologia vegetal

Tipologia Vegetal		m³/ha	Volume Bruto (St/ha)*	Volume Líquido (M.D.C.):**
Matas e Florestas		80,00	120,00	48
Cerradão		60,00	90,00	36
Cerrado sentido restrito	Cerrado denso	30,00	45,00	18
	Cerrado típico	20,00	30,00	12
	Cerrado ralo	15,00	22,50	9
	Cerrado rupestre	10,00	15,00	6
Formação campestre	Campo sujo	5,00	7,50	3
	Campo rupestre	3,00	4,50	1,8
	Campo limpo	1,00	1,50	0,6

* Fator de Conversão m³ para st = 1,5
= 2,5

** Fator de Conversão para Carvão

FONTE: inventários florestais protocolados na gerência executiva do IBAMA-TO 2003

Obs.: Considera-se para efeito de medida equivalente a 1 m³:

- I - 5 dúzias de lascas;
II - 10 (dez) palanquetes ou esticadores de 2,50 m;
III - 8 (oito) palanquetes ou esticadores de 3,20 m;
IV - 7 (sete) palanquetes de 4,00 m;

**SECRETARIA DOS
RECURSOS HÍDRICOS**

Secretário: ANÍZIO COSTA PEDREIRA

**EXTRATO DE APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº: 2002 3845 000048
 CONTRATO Nº: 259/2001
 CONTRATANTE: Departamento de estradas de Rodagens do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: CMT Engenharia Ltda
 DATA DA ASSINATURA: 09/11/2001
 OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e assessoria técnica para as obras do Projeto de Fruticultura Irrigada, denominado São João, no município de Porto Nacional – TO
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.110.000,00 (nove milhões e cento e dez mil reais)
 VALOR REAJUSTADO DA DÉCIMA TERCEIRA E DÉCIMA QUARTA: R\$ 23.972,60 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)
 VALOR REAJUSTADO ATÉ A DÉCIMA QUARTA MEDIÇÃO: R\$ 46.101,28 (quarenta e seis mil, cento e um reais e vinte e oito centavos)
 VALOR DO CONTRATO APÓS REAJUSTAMENTOS: R\$ 9.156.010,28 (nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, dez reais e vinte e oito centavos)
 DATA DA ASSINATURA DA APOSTILA: 05/09/05
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3901 20 607 0058 1.161
 NATUREZA DA DESPESA: 4490.51
 FONTE DE RECURSOS: 00 e 25
 ASSINATURAS: Anízio Costa Pedreira – Contratante e Clerson Dalvani Reis – Representante da Contratada

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

Secretário: GISMAR GOMES

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA/SESAU/Nº 075,
de 2 de setembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c a alínea "f", do inciso II, do § 1º, do art. 29, do Decreto nº 2.002, de 18 de fevereiro de 2004, com alterações efetuadas pelos Decretos nº 2.021, de 16 de março de 2004, e 2.044, de 02 de abril de 2004,

considerando justificativa do Sr. Secretário de Saúde do Estado do Tocantins;

considerando, ainda, o Parecer nº 1152/2005 e o Despacho "AE" nº 1866/2005, respectivamente, da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa SIEMENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.013.159/0011-98, tendo como objetivo a aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do equipamento de radioterapia do acelerador linear, conforme discriminação solicitada no MEMO Nº 447/05, às fls. 03 apenso aos Autos, para o Hospital de Referência de Araguaína, no valor total de R\$ 168.528,03 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e três centavos) conforme Processo nº 2005/3055/005258.

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2005/3055/005258
 CONTRATO Nº: 289/2005
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: SIEMENS LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Equipamento de Radioterapia sem peças, destinado ao Hospital de Referência de Araguaína
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 168.528,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0008.4129
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, Fonte 90, ND Nº 14329/2005
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade – PORTARIA/SESAU Nº 175, de 02/09/2005 art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2005
 SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
 Secretário da Saúde
 ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PAULO SÉRGIO TORREÃO TEIXEIRA
 P/Contratada

PROCESSO Nº: 2005/3055/004885
 CONTRATO Nº: 291/2005
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: A. C. DA ROCHA COSTA – PRESTADORA DE SERVIÇO JAVÉ
 OBJETO: Prestação de serviços de detetização, descupinação, desratização e imunização no Hospital de referência de Porto Nacional.
 VALOR TOTAL: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, Fonte: 90, ND Nº 13824/2005
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa – artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93
 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 05/09/2005
 SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
 P/ Contratante
 ANA CLARA DA ROCHA COSTA
 P/Contratada

PROCESSO Nº: 2005/3055/001116
 CONTRATO Nº: 292/2005
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: ANTÔNIO FABRÍCIO MENDES – LIMPA FOSSA CIRCULAR
 OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de fossa para o Hospital de referência de Dianópolis.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, Fonte: 90, ND Nº 4758/2005
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa – Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 31/08/2005.
 SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
 P/ Contratante
 ANTÔNIO FABRÍCIO MENDES
 P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2005/3055/001503
 TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/CGCON/AJ/DESC Nº 007/2005
 CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
 OBJETO: Cessão de Uso de Veículo.
 DATA DA ASSINATURA: 19/08/2005.
 VIGÊNCIA: Adstrita ao Convênio Original
 SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
 Secretário da Saúde
 WALTIR ROCHA S. SANTANA - Prefeito
 RUI BARBOZA RODRIGUES
 Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 011/2003
 TERMO ADITIVO Nº: 1º TERMO
 PARTES: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE
 PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
 OBJETO: Visando a um regime de mútua cooperação técnico - científico e financeiro, de apoio logístico entre os participantes, em regime de parceria.
 DATA DA ASSINATURA: 01/08/2005.
 VIGÊNCIA: 01/08/2007
 SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
 Secretário Estadual da Saúde
 BONIFÁCIO JOSÉ TAMM ANDRADA
 Presidente da ITPAC

DISTRATO

PROCESSO Nº: 2004/3055/004058
 OBJETO: Distrato do Contrato Nº 381/2004, celebrado entre: a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e a empresa FONTEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA
 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2005.
 SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
 Secretário da Saúde
 ROBERTO FERREIRA FERNANDES
 P/Distratada

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Processo nº 2005/3055/004102 – CONTRATOS Nº 275/2005 – BORGES E SILVA LTDA – LIMPA FOSSA LÍDER, Onde se lê VALOR MENSAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), Leia-se VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), Onde se lê VALOR TOTAL: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), Leia-se VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), e Onde se lê VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, Leia-se VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data 10/09/2005, publicado no Diário Oficial nº 1.994, na página de nº 31, do dia 29 de agosto de 2005.

AD/TOCANTINS

Presidente: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

PORTARIA AD-TO/Nº 046/2005.

O Presidente da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – AD-TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 830, de 3 de maio de 1996, e:

CONSIDERANDO as informações contidas nos Processos Administrativos nºs 04/0022360-0; 04/0020013-9; 05/0024587-8; 05/0024478-2; 05/0024347-6; 05/0024465-0; 05/0024012-4; 05/0024291-7

CONSIDERANDO que os Títulos Definitivos não foram levados a Registros;

CONSIDERANDO que os adquirentes dos Títulos Definitivos nºs 994499; 04401; 994422; 04906; 002665/2000; 07319; 991596; 11116, transferiram a posse dos imóveis através de Cessão de Direitos;

CONSIDERANDO que o administrador pode rever seus próprios atos, conforme prevê a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art.1º CANCELAR administrativamente, os Títulos de Propriedades nºs 994499; 04401; 994422; 04906; 002665/2000; 07319; 991596; 11116, referentes aos imóveis urbanos, localizados nos endereços: QUADRA 28 – LOTE 004 AURENY II; QUADRA 081 - LOTE 007 – AURENY III; QUADRA NE C-2 – LOTE 011 – AURENY I; QUADRA 100 – LOTE 018 – AURENY III; QUADRA NW 14 – LOTE 018 – AURENY I; QUADRA 191 – LOTE 005 – AURENY III; ARNO 43 – QI 26 – LOTE 017; ARNO 31 QI 13 – LOTE 023, com áreas de 360,00m²; 450,00m; 144,00m²; 450,00m²; 360,00m²; 360,00m²; 450,00m²; 250,00m²; 250,00m², respectivamente, situados no município de Palmas – TO, outorgados em favor de FRANCISCO ALVES DA SILVA; MOISÉS SILVA DE OLIVEIRA; LUIZ CERQUEIRA FIALHO; MESSIAS ARAÚJO; SINDOVAL FEITOSA MIRANDA; ALAIDES FONSECA BARROS; JOSÉ DEODATO ALVES DO NASCIMENTO; RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA.

Art. 2º DETERMINAR ao Setor Imobiliário, que efetue o cancelamento dos mesmos, bem como dos originais dos documentos expedidos, promovendo-se as comunicações aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de setembro de 2005.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO

Presidente: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

APOSTILA

PROCESSO Nº 2004 1021 000112
ASSUNTO: INCLUSÃO DE FONTE

RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação orçamentária indicada na cláusula sexta e sétima do Convênio nº 005/2001, firmado com a Prefeitura Municipal de Buriti, com base na legislação orçamentária vigente, no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista as alterações inseridas no PPA 2004/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

6 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária 16.482.0035.3077, elemento de despesa 44.40.51, fonte 00 do Orçamento Geral do Estado, e fonte 080 recurso federal.

7 – O valor global do presente Convênio é de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), relativo a maio/2004, que será liberado de acordo com as medições mensais dos serviços realizados, sendo que R\$ 182.700,00 (cento e oitenta dois mil, setecentos reais) serão oriundos dos recursos federais, referente ao contrato nº 133092-07/2001 do Programa Morar Melhor e o restante R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) com recurso do tesouro estadual.

LEIA-SE:

6 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10210.16.244.0035.3003, elemento de despesa 44.40.51, Fontes 080 e 086, respectivamente.

7 – O valor global do presente Convênio é de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), relativo a maio/2004, que será liberado de acordo com as medições mensais dos serviços realizados, sendo que R\$ 182.700,00 (cento e oitenta dois mil, setecentos reais) serão oriundos dos recursos federais, referente ao contrato nº 133092-07/2001 do Programa Morar Melhor e o restante R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), com recurso de receita de comercialização de lotes (Projeto Orla).

Palmas, 5 de setembro de 2005.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2004 1021 000112
TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2004
CONVENIENTE: ESTADO DO TOCANTINS/ AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VALOR: R\$ 203.000,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2004
VIGÊNCIA: 10/02/2005
SIGNATÁRIOS: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
Presidente AHU-TO
RAIMUNDO FERREIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins

PROCESSO: 2004 1021 000112
TERMO ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2004
CONVENIENTE: ESTADO DO TOCANTINS/ AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VALOR: R\$ 203.000,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2005
VIGÊNCIA: 11/06/2005
SIGNATÁRIOS: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
Presidente AHU-TO
ALVIMAR CAYRES ALMEIDA
Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins

PROCESSO: 2004 1021 000112
TERMO ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2004
CONVENIENTE: ESTADO DO TOCANTINS/ AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VALOR: R\$ 203.000,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2005
VIGÊNCIA: 10/10/2005
SIGNATÁRIOS: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
Presidente AHU-TO
ALVIMAR CAYRES ALMEIDA
Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins

DETRAN

Diretor-Geral: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

PORTARIA GABDG/ CNH Nº 1.039/2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN – TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Carlos Enrique Araújo de Sousa, Motorista; Marcelo Alves Parente; Assistente CAD-5; e Ismar Ribeiro da Silva, CB/PM/TO, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Legislação de Trânsito (LT), na cidade de Gurupi e Araguaçu-TO, nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas - TO, 31 de agosto de 2005.

PORTARIA GABDG/ CNH N.º 1.040/2005.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Elânio do Carmo Rocha, Assessor Especial DAS-7; Antônio Libânio dos Santos, SD/PM/TO; Irismar Rodrigues, Assistente Administrativo; e Geovane Barbosa Frazão, Assistente Administrativo; para sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD) e Legislação de Trânsito (LT), nas cidades de Nazaré, Piraquê e Nova Olinda- TO, nos dias 2, 3, 4 e 5 de setembro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas - TO, 31 de agosto de 2005.

PORTARIA GABDG/ CNH N.º 1.041/2005.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Diorlan Alves Borges, SGT/PM/TO; José Benício Pereira Silva, SD/PM/TO; Félix Francisco Santos Neto, CAP/PM/TO; e Almir Dias Filho, CB/PM/TO; para sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD) e Legislação de Trânsito (LT), nas cidades de Combinado e Dianópolis- TO, nos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas - TO, 31 de agosto de 2005.

PORTARIA GABDG/ CNH N.º 1.042/2005.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Pedro Paulo Ferreira, Motorista; Darque Ane Ribeiro dos Santos; Assistente CAD-9; e Antônio Raimundo Moura dos Santos, Instrutor de Trânsito, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Legislação de Trânsito (LT) e Prova Prática de Direção (PD), nas cidades de Rio dos Bois, Fortaleza do Tabocão, Guaraí e Pedro Afonso-TO, nos dias 2, 3, 4 e 5 de setembro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas - TO, 31 de agosto de 2005.

PORTARIA GABDG/N.º 1044/2005.

Torna sem efeito a portaria que dispõe sobre distribuição de processos e dá outras providências.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a competência que lhe fora atribuída pelo ATO Nº 089 NM, de 28 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.853, de 31 de janeiro de 2005.

Resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 216, de 2 de março de 2004, que determinou a distribuição dos processos cadastrados na Coordenadoria de Habilitação deste Órgão, com fito de formação de Condutores na área teórica, CFC categoria “A” na cidade de Palmas – TO.

Art.2º Dê-se ciência às Coordenadorias de Administração e Finanças, de Habilitação, de Operações e aos Centros de Formação de Condutores – Categoria “A” de Palmas – TO.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

Palmas - TO, 1º de setembro de 2005.

PORTARIA GABDG/N.º 1045/2005.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a competência que lhe fora atribuída pelo ATO Nº 089 NM, de 28 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.853, de 31 de janeiro de 2005, especialmente do que consta no art. 22, I e X, do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o que estabelece as Resoluções 168 e 169/2005 do CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a partir de 1º de outubro de 2005, todos os Centros de Formação de Condutores Categoria “B”, terá que cumprir o que define o Termo de Adesão, com relação ao novo programa de fiscalização de aulas práticas a ser implantado nesta Capital, acordado entre a Associação dos CFC’S de Palmas – TO (ACFCP) e o DETRAN/TO, quanto à emissão de Certificado de Conclusão de aulas práticas de Direção Veicular será de inteira exclusividade da Associação (ACFCP).

Art.2º DETERMINAR que todos os Centros de Formação de Condutores, Categoria “B” da cidade de Palmas, Estado do Tocantins, deverá estar informatizado e interligado com o programa específico da Bludata, em cumprimento as Resoluções de nº 168 e 169/2005 do CONTRAN.

Art.3º Dê-se ciência às Coordenadorias de Administração e Finanças, da Habilitação, de Operações e aos Centros de Formação de Condutores – Categoria “B” de Palmas – TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/TO em Palmas, ao 1º dia do mês de setembro de 2005.

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Presidente: APARECIDO OSDIMIR BERTOLINI

**PORTARIA / FMT N º 033,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e com fulcro no artigo 11, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 1669, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MARIA MARCIA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 861222-6, para responder como encarregada pelo Almoxarifado da Fundação de Medicina Tropical do Tocantins, sem prejuízo de suas atividades funcionais, devendo desempenhar os encargos de acordo com os princípios legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 003/FMT, de 25/01/2005.

Presidente: **JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA**

ANEXO - 13 LEI 4.320/64

GERAL DO ESTADO
PERÍODO: ABRIL/2005

TÍTULOS		RECEITA			DESPESA	
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS					ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES					LEGISLATIVA	
RECEITA TRIBUTÁRIA					JUDICIÁRIA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					ESSENCIAL A JUSTIÇA	
RECEITA PATRIMONIAL					ADMINISTRAÇÃO	
RECEITA AGROPECUÁRIA	-				SEGURANÇA PÚBLICA	
RECEITA DE SERVIÇOS					ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					PREVIDÊNCIA SOCIAL	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					Saúde	
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF					TRABALHO	
					EDUCAÇÃO	
RECEITAS DE CAPITAL					CULTURA	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-				DIREITOS DA CIDADANIA	
ALIENAÇÃO DE BENS					URBANISMO	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS					HABITAÇÃO	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					SANEAMENTO	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-				GESTÃO AMBIENTAL	
					CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
					AGRICULTURA	
					ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
					INDÚSTRIA	
					COMÉRCIO E SERVIÇOS	
					COMUNICAÇÕES	
					ENERGIA	
					TRANSPORTE	
					DESPORTO E LAZER	
					ENCARGOS ESPECIAIS	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA					EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE					PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE	
CONSIGNAÇÕES					CONSIGNAÇÕES	
CAUÇÃO					CAUÇÃO	
DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS					DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS	
DESPESAS A PAGAR					DESPESAS A PAGAR	
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER					ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	
OUTROS CREDORES					OUTROS CREDORES	
RESTOS A PAGAR	-				RESTOS A PAGAR	
TAXA DE RISCO					TAXA DE RISCO	-
ORDENS PAGTO. E/OU CHL EM TRANSITO	-				ORDENS PAGTO. E/OU CHL EM TRANSITO	
DEPÓSITOS JUDICIAIS					DEPÓSITOS JUDICIAIS	-
SENTENÇA JUDICIAL	-				SENTENÇA JUDICIAL	
RECEB. DE VALORES REALIZÁVEIS					INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZÁVEIS	-
RECURSOS A RECEBER	-				RECURSOS A RECEBER	-
OUTROS DEVEDORES					OUTROS DEVEDORES	
VALORES EM TRANSITO					VALORES EM TRANSITO	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO					VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	-
RECEBIMENTO A CLASSIFICAR					RECEBIMENTO A CLASSIFICAR	
VARIAÇÃO CAMBIAL	-		-		VARIAÇÃO CAMBIAL	-
					VARIAÇÃO CAMBIAL	
AJUSTES DE CRÉDITOS			-			
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FINANCEIRA						
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR					SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	
DISPONÍVEL					DISPONÍVEL	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO					BANCOS CONTA MOVIMENTO	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
CADENETA DE POUPANÇA					CADENETA DE POUPANÇA	-
AGENTES ARRECADADORES					AGENTES ARRECADADORES	
AGENTES ARRECADADORES					AGENTES ARRECADADORES	-
RECURSOS A RECEBER	-				CRÉDITO EM CIRCULAÇÃO	-
RECURSOS A RECEBER					RECURSOS A RECEBER	
INVESTIMENTOS DOS RECURSO DO RPPS					INVESTIMENTOS DOS RECURSO DO RPPS	-
INVESTIMENTO RENDA FIXA					INVESTIMENTO RENDA FIXA	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-				APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
RECURSOS VINCULADOS					RECURSOS VINCULADOS	
TOTAL				-	TOTAL	
		*VALORES EM REAIS				

ESTADO DO TOCANTINS
COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

UNIDADE GESTORA: 345100 - INST. DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Período: JANEIRO a JULHO / 2005

ANEXO02 - LEI 4320/64

		DESPESA AUTORIZADA										DESPESA REALIZADA				
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORÇAMENTO				CREDITS. ESPE.		REDUCAO		MOVIMENTACAO						
		INICIAL	REDUCOES	SUPLEMENTACOES	EXTRAORDINARIOS	E/OU	CRED. ESPECIAIS	TOTAL	DE CREDITO	PAGA	A PAGAR	SALDO ORÇAMENTARIO				
3.3.1.90.03.00	PESSOAS	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	16.716,00	3.145,00	19.139,00				
3.3.1.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	2.160,00	0,00	360,00	0,00	1.800,00				
3.3.1.90.09.00	SALARIO-FAMILIA	15.600,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.440,00	0,00	281,27	718,73	12.440,00				
3.3.1.90.11.00	VENC. VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	1.086.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086.309,00	0,00	524.858,55	102.049,87	459.400,58				
3.3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00	52.775,06	9.000,00	54.224,94				
3.3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	16.545,28	0,00	454,72				
3.3.1.90.00.00	TOTAL PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.273.909,00	2.160,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	1.273.909,00	0,00	611.539,16	114.933,60	547.435,24				
3.3.3.20.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	189,35	1.310,65	2.500,00				
3.3.3.30.14.00	DÍARIAS - PESSOAL CIVIL	247.138,00	0,00	42.445,00	0,00	0,00	0,00	289.583,00	0,00	74.271,00	68.653,00	144.659,00				
3.3.3.30.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	230.520,00	43.000,00	57.906,00	0,00	0,00	0,00	245.426,00	0,00	108.033,54	29.876,88	107.515,56				
3.3.3.30.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	11.981,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.481,00	0,00	2.781,84	0,00	6.699,16				
3.3.3.30.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	28.000,00	0,00	81.730,00	0,00	0,00	0,00	109.730,00	0,00	36.785,00	12.000,00	60.945,00				
3.3.3.30.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	459.387,00	67.000,00	21.435,00	0,00	0,00	0,00	413.822,00	0,00	137.085,42	11.749,54	264.987,44				
3.3.3.30.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	20.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	5.446,72	689,35	9.863,93				
3.3.3.30.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	912,36	670,76	6.166,88				
3.3.3.30.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	14.614,73	423,79	20.961,47				
3.3.3.00.00.00	TOTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.038.016,00	118.500,00	210.013,00	0,00	0,00	0,00	1.129.529,00	0,00	385.128,06	125.372,47	619.028,44				
3.3.00.00.00.00	TOTAL DESPESAS CORRENTES	2.311.925,00	120.660,00	212.173,00	0,00	0,00	0,00	2.403.438,00	0,00	996.664,22	240.286,07	1.166.487,71				
3.4.4.90.51.00	OBRAE E INSTALACOES	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00				
3.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	281.984,00	19.674,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	281.984,00	0,00	191.760,00	19.900,00	70.324,00				
3.4.4.90.00.00	TOTAL INVESTIMENTOS	2.681.984,00	19.674,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	2.681.984,00	0,00	191.760,00	2.419.900,00	70.324,00				
3.4.5.90.61.00	ADQUISICAO DE IMOVEIS	3.271.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.271.000,00	0,00	987.001,91	0,00	2.283.998,09				
3.4.5.00.00.00	TOTAL INVERSOES FINANCEIRAS	3.271.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.271.000,00	0,00	987.001,91	0,00	2.283.998,09				
3.4.00.00.00.00	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	5.952.984,00	19.674,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	5.952.984,00	0,00	1.178.761,91	2.419.900,00	2.354.322,00				
3.4.00.00.00.00	TOTAL GERAL	8.264.909,00	140.334,00	231.847,00	0,00	0,00	0,00	8.356.422,00	0,00	2.175.426,13	2.660.186,07	3.520.809,80				

SIAC0049 - 06/09/2005

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - 345100 INST. DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS						ANEXO - 10	
DIRETORIA DE CONTABILIDADE								PERÍODO	
								7 / 2005	
		PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENÇA			
CODIGO	ESPECIFICACAO	INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	NO PERÍODO	ACUMULADA		
1122.01.00	= TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	1.400.000,00	1.400.000,00	13.108,76	83.460,26	13.108,76		1.316.539,74	
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA		1.400.000,00	1.400.000,00	13.108,76	83.460,26	13.108,76		1.316.539,74	
1390.01.00	= OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	28.352,66	209.403,56	28.352,66		-209.403,56	
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	28.352,66	209.403,56	28.352,66		-209.403,56	
1761.00.00	= TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	330.000,00	330.000,00	0,00	292.198,00	0,00		37.802,00	
TOTAL TRANSF. CORRENTES		330.000,00	330.000,00	0,00	292.198,00	0,00		37.802,00	
TOTAL RECEITAS CORRENTES		1.730.000,00	1.730.000,00	41.461,42	585.061,82	41.461,42		1.144.938,18	
2220.00.00	= ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	87.874,32	655.602,66	87.874,32		-655.602,66	
TOTAL ALIENACAO DE BENS		0,00	0,00	87.874,32	655.602,66	87.874,32		-655.602,66	
2460.00.00	= TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.947.000,00	1.947.000,00	0,00	0,00	0,00		1.947.000,00	
TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		1.947.000,00	1.947.000,00	0,00	0,00	0,00		1.947.000,00	
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		1.947.000,00	1.947.000,00	87.874,32	655.602,66	87.874,32		1.291.397,34	
TOTAL GERAL: 345100 - INST. DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS		3.677.000,00	3.677.000,00	129.335,74	1.240.664,48	129.335,74		2.436.335,52	
SIAC0047 - 06/09/2005 - 09:22:17									

NATURATINSPresidente: **ISAC BRAZ DA CUNHA****PORTARIA/NATURATINS N.º 161,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 5º, inciso II, do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996, as disposições dos artigos 169 e seguintes da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e os poderes decorrentes do Ato n.º 61-NM, de 7 de janeiro de 2003, DOE n.º 1.352, de 8 de janeiro de 2003, e

considerando a instauração de Sindicância, com vistas a apurar a materialidade do furto, seguida de confirmação através do Memorando N.º 043/2005, do Escritório Local Formoso do Araguaia,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR comissão de Sindicância, integrada pelos servidores LIBERIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO, Chefe de Gabinete, IDALTO VESPÚCIO JULIATE, Coordenador de Fiscalização e Unidades Descentralizadas, e PAULO SILVANO, Diretor de Administração e Finanças, para, sob presidência do primeiro, adotarem todos os procedimentos necessários à apuração dos fatos noticiados.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar o correspondente relatório conclusivo no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

**PORTARIA NATURATINS N.º 163,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, II, do anexo único, do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996,

RESOLVE:

REMOVER o servidor JOSÉ BATISTA DE BRITO, matrícula funcional n.º 169650-5, Assistente CAD-11, da Agência Regional de Gurupi para o Escritório Local de Arapoema, a partir de 12 de setembro de 2005.

**PORTARIA NATURATINS N.º 164,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, II, do anexo único, do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996,

RESOLVE:

REMOVER o servidor LUIZ FERREIRA DE LUCENA, matrícula funcional n.º 816984-5, Assistente CAD-11, do Parque Estadual do Cantão/Caseara para o Escritório Local de Araguacema, a partir de 6 de setembro de 2005.

**PORTARIA/NATURATINS Nº 165,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, consoante o que prescrevem os incisos II e III, do art. 5º, do anexo único, do Decreto Estadual Nº 311, de 23 de agosto de 1996 e nos termos do artigo 29, do Decreto Estadual Nº 2.349, de 17 de fevereiro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de serviços de correspondência agrupada;

CONSIDERANDO o art. 24-VIII, da lei federal nº 8666/93, que autoriza a dispensa de licitação para os casos de aquisição de serviços prestados por pessoa de direito público interno;

CONSIDERANDO, I ainda, o determinado pelo art. 29-II, do decreto estadual n.º 2349/2005 e os Pareceres Jurídicos N.ºs 887/05 e 1.131, emitidos pela Procuradoria Geral do Estado, .

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação para aquisição de serviços de correspondência, junto à empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ Nº 33195942/0001-21, nos termos do art. 24, inc. VIII, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor estimado de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme Processo NATURATINS Nº 2005/1431/000289.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA/NATURATINS Nº 166,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, consoante o que prescrevem os incisos II e III, do art. 5º, do anexo único, do Decreto Estadual Nº 311, de 23 de agosto de 1996 e nos termos do artigo 29, do Decreto Estadual Nº 2.349, de 17 de fevereiro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de serviços postais, telemáticos, SEED, impresso especial, pote pago, devolução garantida, carta/cartão-resposta, bem como produtos postais;

CONSIDERANDO o art. 24-VIII, da lei federal nº 8666/93, que autoriza a dispensa de licitação para os casos de aquisição de serviços prestados por pessoa de direito público interno;

CONSIDERANDO, I ainda, o determinado pelo art. 29-II do decreto estadual n.º 2349/2005 e os Pareceres Jurídicos N.ºs 615/05 e 1.130/2005, emitidos pela Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação para aquisição dos serviços e bens supramencionados junto à empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ Nº 33195942/0001-21, nos termos do art. 24, inc. VIII, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Processo NATURATINS Nº 2005/1431/000107.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA NATURATINS N.º 167,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, II, do anexo único, do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996,

RESOLVE:

REMOVER o servidor SAULO GUILHERME DA SILVA, matrícula funcional n.º 823379-9, Inspetor de Recursos Naturais, da Diretoria de Administração e Finanças para a Diretoria de Controle Ambiental em Palmas-TO, a partir de 12 de setembro de 2005.

PRODIVINOPresidente: **MARIA HELENA BRITO MIRANDA**
(RESPONDENDO)**PORTARIA Nº 020, de 5 de setembro de 2005.**

A Presidente do Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, no uso de suas atribuições legais e fulcro no disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

ANULAR,

a Portaria nº 018, de 30 de agosto 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.997, página 34, de 1º de setembro de 2005.

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **TÉLIO LEÃO AYRES**
(RESPONDENDO)

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 004, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, da Lei Complementar nº 041, de 22 de dezembro de 2004, tendo em vista que compete ao Defensor Público Geral à prática de atos de gestão administrativa, e

CONSIDERANDO a renúncia expressa do Defensor Público Dr. Valdeon Batista Pitaluga à promoção, pelo critério de merecimento, para Classe Especial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, publicada no Edital nº 003/2005;

DECLARA aberta a vaga para Classe Especial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins pelo critério de merecimento, e

PROMOVE a Defensora Pública Dr^a Sueli Moleiro, regularmente inscrita, nos termos dos Editais de Promoção nº 001 e 002/2005, pelo critério de merecimento, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ATO Nº 1353-NM, de 06 de setembro de 2005.

Nomeia os candidatos aprovados no Concurso Público, Homologado através do Decreto nº 188, de 26 de julho de 2005, nos cargos que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem os cargos de nível Fundamental, Médio e Superior do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteram na forma da lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 06 dias do mês de setembro de 2005. 17º ano da criação de Palmas.

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

Anexo Único do Ato-NM nº 1353, de 06 de setembro de 2005 - Nível Fundamental

Cargo:	Agente de Manutenção	
Inscrição	Nome	Classificação
16.20882/0	GLEYSIE MARTINS BARBOSA	16
16.39370/5	ARUDA GOMES VIEIRA FILHO	17
16.42882/3	JULIANO DE CARVALHO BEZERRA E SILVA	18
16.21412/8	VALDEJUNIOR GOMES LIMA	19

Cargo:	Agente de Obras e Serviços	
Inscrição	Nome	Classificação
16.26104/0	SALOMAO ALVES NOGUEIRA	8
Cargo:	Motorista - CNH - Categoria "B" ou superior	
Inscrição	Nome	Classificação
16.37196/8	PAULO PEREIRA DE SOUZA	22
16.23261/7	CLOVIS SARAIVA JUNIOR	23
16.25366/0	FRANCISCO DA PAZ DE CARVALHO TAVARES	24

Cargo:	Assistente Administrativo	
Inscrição	Nome	Classificação
16.10281/4	VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA	93
16.14346/3	ANGELA VICTORIA NEME	94
16.40061/2	ROSANA DELMUNDES BEZERRA	95
16.37480/8	WESLEY RODRIGUES LIMA	96
16.30326/3	SABRYNA SILVERIO OLIVEIRA	97
16.33601/5	ANDREY FERNANDES MATEUS	98
16.32986/0	DENISE PINHO PEREIRA	99

Cargo:	Fiscal de Trânsito e Transportes	
Inscrição	Nome	Classificação
16.33242/5	JOAQUIM JOSE CARNEIRO FRANCO	1
16.14313/8	ELMA PARRIAO VASCONCELOS	2
16.43258/1	CARLOS EDUARDO BATISTA MARTINS	3
16.10447/0	ELIO ALVES PEREIRA	4
16.13335/8	LUCAS MENDES OLIVEIRA	5
16.38854/9	EVANDRO SOUZA TEIXEIRA	6
16.40780/9	FABIO JACINTO DOS SANTOS	7
16.39000/3	DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA	8
16.36569/5	GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES	9
16.35616/0	ZUILTON FERREIRA CHAGAS	10
16.31030/0	ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA GUERREIRO	11
16.10583/0	CHRISTYAN DA SILVA VIEIRA	12
16.10699/9	ELISSANDRO HONORATO DE SOUSA	13
16.15794/0	KERLEN VALE PARRIAO MACIEL	14
16.32592/2	MOISES VALADARES DE SOUZA	15
16.38983/3	PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LACERDA	16
16.35940/1	PAULO CEZAR DE LIMA PEREIRA JUNIOR	17
16.10312/7	LEANDRO FURTADO CIDRAO DE OLIVEIRA	18
16.14527/8	JERDEAN LIRA	19
16.35850/2	FABIANO SILVA LACERDA	20
16.39512/4	DIOGO NUNES DE SOUZA	21
16.38291/4	GYSELLE HALUANNA DE CAMPOS SANTANA	22
16.15243/3	FABRINNA REGIA ALVES BARBOZA	23
16.38506/0	DIONILSON MIRANDATEIXEIRA	24
16.33873/5	MARIO CESAR CARNEIRO FRANCO	25

Cargo:	Fotógrafo	
Inscrição	Nome	Classificação
16.32177/5	BOLIVAR ROCHA	Portador de Deficiência 1

Cargo:	Programador de Computador	
Inscrição	Nome	Classificação
16.15111/0	LUCAS EMMANOEL ARAUJO MACHADO	3
16.40359/1	MAYARA KAYNNE FRAGOSO CABRAL	4

Cargo:	Serigrafista	
Inscrição	Nome	Classificação
16.42741/0	ITO ADOLFO MEURER	1

Cargo:	Técnico Agrícola	
Inscrição	Nome	Classificação
16.12953/0	LEONARDO RODRIGUES PAMPLONA	Portador de Deficiência 1
16.34553/4	HOMERO JULIANI BARBOSA	1
16.36221/9	WESLEY DOS SANTOS BRITO	2

Cargo:	Técnico de Controle Interno	
Inscrição	Nome	Classificação
16.30031/3	EDNALVA ARAUJO LIMA	1
16.39751/9	AGNEUDA PIRES RAPOSO	2

Cargo:	Técnico em Edificações	
Inscrição	Nome	Classificação
16.36933/9	CINTHYA MOURA DA COSTA	1

Cargo:	Técnico em Segurança do Trabalho	
Inscrição	Nome	Classificação
16.33851/1	SEBASTIAO NEVES FERREIRA	1

Cargo:	Analista de Acervo Histórico	
Inscrição	Nome	Classificação
16.00699/6	ANTONIO FILHO DA SILVA MACHADO	1

Cargo:	Analista de Ciências Sociais		Cargo:	Engenheiro Ambiental	
Inscrição	Nome	Classificação	Inscrição	Nome	Classificação
16.35047/5	ANA NERI MACEDO LOPES	3	16.32178/1	WANDERSON LOPES OLIVEIRA	3
			16.30916/5	DANIELA ALVES OLIVEIRA	4
Cargo:	Analista de Comunicação Social		16.30080/4	LOANE ARIELA SILVA CAVALCANTE	5
Inscrição	Nome	Classificação	16.30113/0	TATIANE GOMES DE BRITO	6
16.01380/3	MARINA MENDES DE C C ANDRADE	1			
16.00890/8	MONICA NUNES MENDES	2	Cargo:	Engenheiro Civil	
			Inscrição	Nome	Classificação
Cargo:	Analista de Controle Interno		16.00756/0	WELSON AIRES JACOME	12
Inscrição	Nome	Classificação			
16.35137/4	ROSANGELA RIBEIRO CERQUEIRA BARBOSA	1	Cargo:	Farmacêutico/Bioquímico	
16.35062/4	RITA DE CASSIA ALVES OLIVEIRA	2	Inscrição	Nome	Classificação
16.34234/6	MARCO TULIO DO NASCIMENTO	3	16.36295/2	LILIAN DE OLIVEIRA BARBOSA	13
16.32849/3	MIGUEL CARLOS CHAVES JUNIOR	4	16.34988/0	ANDRE LUIZ MONTEIRO PONTES	14
16.01041/4	FLAVIA SATIE KOJO NONAKA	5	16.31353/4	MARISTELA ANDRADE DE SOUZA	15
16.31254/6	FABRICIO GOMES NEVES	6	16.30357/6	ANGELA RENATA SALES DA SILVA CASTEDO	16
16.30617/8	IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA	7	16.32444/3	DELERMANO MAX CARDOSO	17
16.01052/6	JOSIANNE CAMPOS FEITOSA	8			
			Cargo:	Fonoaudiólogo	
Cargo:	Analista de Recursos Humanos		Inscrição	Nome	Classificação
Inscrição	Nome	Classificação	16.31536/1	RONISE GOMES CANEDO	1
16.30403/8	JOSE CARLOS TAVARES PINHEIRO	2	16.35413/1	ROBERTA JUNQUEIRA MAMEDE	2
			16.32885/0	ISABELA CURADO PFRIMER	3
Cargo:	Analista de Sistemas		16.38798/1	BRENO RODRIGUES DIAS	4
Inscrição	Nome	Classificação	16.30388/9	FLAVIANA FERNANDES FERREIRA	5
16.30551/7	ELIAS VIDAL BEZERRA JUNIOR	3	16.00797/8	KATARINA RODRIGUES CAVALCANTE	6
16.31233/9	LUIS GODINHO JUNIOR	4	16.32571/5	CARLA DE ANDRADE SILVA	7
16.38549/1	MARCUS BARBOSA PINTO	5	16.32696/2	ANA CLAUDIA ARAUJO HEIN RODRIGUES	8
			16.44058/6	ELOISA EMILIA DA SILVA FERREIRA	9
Cargo:	Arquiteto		16.39145/1	ANDREZA DOMINGOS DA SILVA	10
Inscrição	Nome	Classificação	16.02831/9	JULIANA BARBOSA CHAVES	11
16.33572/5	KELEN BORGES ALVES	2	16.43341/6	ANA CAROLINA CORTES ARAUJO POVOA	12
16.42048/3	SUZANNE PARANHOS MATOS	3	16.35450/4	LUCIANE SANTANA ROCHA	13
16.39457/3	CESAR AUGUSTUS DE SANTIS AMARAL	4	16.32788/4	RENATA COLLICCHIO FEDERIGHI COSTA	14
16.40177/0	LEONARDO PRADO MARQUEZ	5			
16.33087/0	ANDRE LUIS CAMARGO CASTRO	6	Cargo:	Geógrafo	
16.36218/8	LUCIO MILHOMEM CAVALCANTE PINTO	7	Inscrição	Nome	Classificação
16.33921/0	ISRAEL PEREIRA DE OLIVEIRA	8	16.32604/0	THIAGO RAMOS MACHADO	1
16.33774/7	JUARECY LUIZ DE ARAUJO COSTA JUNIOR	9	16.39390/6	RODRIGO SABINO TEIXEIRA BORGES	2
16.38919/3	ROSICLEIDE SOUSA PEREIRA	10			
16.31614/2	ALEXANDRE PAIXAO	11	Cargo:	Jornalista	
16.36876/5	EVERCINO MOURA DOS SANTOS JUNIOR	12	Inscrição	Nome	Classificação
16.30219/2	ADRIENNE LEDA DE LIMA	13	16.43494/7	ROS ANNE MAIOR MORAIS VIVAS	1
			16.34017/5	MARCIO GREICK PEREIRA ALENCAR	2
Cargo:	Assistente Social		16.31917/5	JAMES JACQUES POSSAPP	3
Inscrição	Nome	Classificação	16.36789/5	GUILHERME BRITTO LYRA DO AMARAL	4
16.01476/0	RUTH LOPES DE CASTRO CARVALHO	36	16.00757/6	WEDILA AIRES JACOME	5
16.02507/7	ALZENIRA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA	37	16.40329/5	LUCIANE ELIZA GOEBEL	6
16.00191/2	MICHELLE QUEIROZ BARRETO	38	16.35405/9	CYNTHIA MARA MIRANDA	7
16.37628/5	SAMIA CARVALHO MAMEDE	39	16.42051/4	SUSANA ARAUJO BARROS	8
16.31475/2	PAULO SERGIO PORTO	40	16.42016/4	LUCIA GEORGETHE PINHEIRO	9
16.31537/8	NAZIRENE CARVALHO MARANHÃO	41	16.42334/6	NEURACY VIANA CRUZ	10
16.02383/6	GREICY SUELEN RODRIGUES LIMA CARDOSO	42	16.33623/9	ELIENE CAMPELO COELHO	11
16.00503/4	APARECIDA DE FATIMA ROSA CAVALCANTE	43	16.30327/0	RUBERAL RODRIGUES DE SOUSA	12
			16.41825/6	KARYNNE KATIUZIA OLIVEIRA MONTEIRO	13
Cargo:	Biomédico		16.42723/2	MALENA ARAUJO MOTA	14
Inscrição	Nome	Classificação	16.42592/5	SAMARA PEREIRA MARTINS	15
16.00719/7	POLLYANNA TAVARES DE LIRA CAMELO	1	16.43330/4	LORENA KARLLA BARROS	16
16.33977/5	ORLANDO CURCINO GUEDES JUNIOR	2			
16.00202/4	PEDRO NELSON BARROS JUNIOR	3	Cargo:	Pedagogo	
16.42894/1	FLAVIA MARTINS GONCALVES	4	Inscrição	Nome	Classificação
			16.43645/5	SIMONE FONTENELLE DA SILVA	6
Cargo:	Contador				
Inscrição	Nome	Classificação	Cargo:	Professor – PII Normal Superior	
16.40250/0	CLAUDIO GOMES DE CARVALHO	5	Inscrição	Nome	Classificação
16.34858/0	LUCIANO GOMES GONCALVES	6	16.00330/2	LEILA MARCIA MOREIRA REIS	50
			16.33530/0	MARINA CELIA COLAVITE	51
Cargo:	Economista		16.32999/5	HELOISA HELENA BATISTA DIOGENES	52
Inscrição	Nome	Classificação	16.41838/0	PAULA ANDREA NETO	53
16.01375/0	JOSEANE RIBEIRO DE MENEZES GRANJA JUNIOR	3	16.42144/2	SIMONE RODRIGUES NOLETO	54
			16.32492/8	IRENEIDE PEREIRA DE SIQUEIRA ABREU	55
Cargo:	Engenheiro Agrônomo		16.02389/4	JUNI CLEITON GUEDES DE OLIVEIRA	56
Inscrição	Nome	Classificação			
16.39876/6	TIAGO DE MELO	1			
16.31646/1	PAULO SERGIO SILVA DA COSTA	2			

16.00981/3	ALCIRENE DE FATIMA LOPES MOURA	57	16.02180/8	PAULO ROBERTO DIAS	38
16.39667/8	MARCILON MARTINS DOS SANTOS	58	16.42535/1	AUGUSTO CESPEDES HUACCHO JUNIOR	39
16.01203/4	WANIA PEREIRA NASCIMENTO	59	16.00818/5	FERNANDO DA SILVA PEREIRA	40
16.02453/4	VILMA LUCIA PONTES FERREIRA	60	16.40772/6	RAFAEL MESSIAS MERLIM	41
16.39747/1	FRANCISCO ALVES NASCIMENTO	61			
16.39750/2	VANIZIA DIAS ALENCAR CARMO	62	Cargo:	Professor – PII Geografia	
16.41080/0	LUIZA AMORIM DIOGENES SILVA	63	Inscrição	Nome	Classificação
16.36233/7	RONEGLESSES MILHOMEN DA SILVA	64	16.37276/1	CLEUSA RIBEIRO ROCHA	6
16.42746/2	ROGERIO FERNANDES DE OLIVEIRA	65	16.40288/7	JUNIO BATISTA DO NASCIMENTO	7
16.30611/0	AMELIA POVOA CONCEICAO AIRES	66	16.41008/8	ELISMAR OLIVEIRA DOS REIS	8
16.02231/1	RAIMUNDA PAULINO DE SOUSA BURGUE	67			
16.02833/1	EURIONE VILARINHO RIBEIRO SILVA	68	Cargo:	Professor – PII Letras – Inglês	
16.01185/6	VALDELICE ALVES DE ARAUJO	69	Inscrição	Nome	Classificação
16.40062/9	MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA	70	16.30229/8	EDSOM ROGERIO SILVA	6
16.02293/7	MARIA DA GLORIA RESENDE	71	16.00263/3	HAMILTON GOMES SILVA	7
16.32806/2	JORGELIA PEREIRA LIMA ESPINDOLA	72	16.37207/0	MARIA LUCIVANIA FERNANDES RODRIGUES	8
16.39947/0	DORIVAN FERREIRA DE SOUSA	73	16.37050/3	ALENCAR LIBAINO DE SOUZA	9
16.42589/4	TANIA LUCIA ALVES OLIVEIRA PORTO	74	16.43144/6	LUCELIA APARECIDA DE AVILA CARVALHO	10
16.02509/0	JOANA SILVA DE JESUS	75	16.43486/4	WILDA BARBOSA NOIA	11
16.02554/5	DEUSIRENE RODRIGUES TAVARES SOARES	76	16.36355/5	MARIA NAZARENO BRITO	12
16.02581/2	LUCIENE MAGALHAES MELO	77	16.43155/8	CANAAN CAVALCANTE DOS REIS SOUSA	13
16.32847/0	ELIANE SEVERO PEREIRA	78			
16.02884/5	CLAUDINEIA PEREIRA DE CARVALHO	79	Cargo:	Professor – PII Letras – Português	
16.33920/3	LUCIANA DA CONCEICAO LOPES COSTA	80	Inscrição	Nome	Classificação
16.02732/0	RODRIGO VIEBRANTZ OSTER	81	16.02969/0	JENILDE ALVES LIMA	7
16.00128/9	DAIANNE AGUIAR DE ARAUJO	82	16.35555/0	ELZILENE PEREIRA DA SILVA MARINHO DE SOUSA	8
16.02448/0	LETICIA MILHOMEM MARINHO	83	16.02845/0	ADRIANA APARECIDA SILVA BIAGE	9
16.00343/7	VALERIA PEREIRA LACERDA	84	16.00980/7	MONICA TELES DE MOURA	10
16.38866/7	WANIA MARIA DIAS CARNEIRO	85	16.32784/9	MARCOS ANTONIO LEAL ALVES	11
16.00437/1	ZELIA PEREIRA LIMA DE MENDONCA	86	16.40614/1	ELIENAI FERREIRA DE OLIVEIRA	12
16.02189/5	MARIA DA PENHA GONCALVES DA SILVA	87	16.42442/3	RUBIA DE CARVALHO FONSECA	13
16.02704/7	MARIA LUIZA RIBEIRO BARBOSA CUNHA	88	16.31023/4	SIBERIA SALES QUEIROZ DE LIMA	14
16.35833/0	TAYLOR RAQUEL SOUSA E SILVA	89	16.31592/9	ALBANIA CELI MORAIS DE BRITO LIRA	15
16.00970/1	EUVALDO COELHO DE SOUSA	90	16.01503/8	ERIKA TEODORA ROLIM POVOA	16
16.41814/4	ELDA PEREIRA SILVA OLIVEIRA FRANCA	91	16.37974/0	SOLANGE MARIA DA SILVA ARAUJO	17
16.00165/1	ISAIAS LINO DE CARVALHO	92			
16.02954/3	CLAUDIA BATISTA SANTANA COSTA	93	Cargo:	Professor – PII Matemática	
16.02576/9	CLAUDIO SANTOS DE MORAES	94	Inscrição	Nome	Classificação
16.36500/5	CLAUDETE CORDEIRO DA ROSA	95	16.02391/9	ERENITA ALMEIDA DE ARAUJO	10
16.01015/3	VILMA DE LOURDES PIRES	96	16.30949/0	SANDRO SOUZA PINTO	11
16.02662/2	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	97	16.02832/5	GLAUCIA DE ALMEIDA ALVES TERRA	12
16.02214/0	SUSANA MARIA DOS SANTOS SILVA	98	16.32809/1	RODRIGO MOTA MARINHO	13
16.02550/0	LEDA MARTINS DO CARMO CASTRO	99	16.40580/0	ANTONIO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	14
16.33846/8	TATIANE ALVES SOARES	100	16.31973/2	FRANCISCO VALCIR DOS SANTOS	15
16.38119/7	GUEURI ANE ROSA BATISTA RIBEIRO	101	16.00292/3	ELIANY CHAVES DE SOUZA SILVA	16
16.00280/5	KEILA ABREU RIBEIRO	102	16.31620/2	FERNANDO DE PAULA E SILVA	17
16.00340/8	LUCILEIDE VANDERLEY LEITE	103	16.01037/7	ALINE OLIVEIRA CARVALHO	18
16.37979/2	LUCIANA SANTIAGO MARTINS PIMENTEL	104	16.30999/8	FERNANDO AFONSO NUNES	19
16.02877/9	MARIA JOSE NARCISO AMARAL	105	16.31939/9	WILTON SOARES DE SOUSA	20
16.02609/4	IZABEL ANA SCHNEIDER	106	16.41384/0	JANAICA GONCALVES SANTOS	21
16.02855/5	DORACI LOBO BARRETO	107			
16.00288/6	EDNA MARIA LOPES DE OLIVEIRA	108	Cargo:	Professor – PII Orientação Educacional	
16.40513/0	NELSON DE ALMEIDA TORRES	109	Inscrição	Nome	Classificação
			16.35161/2	VALCENIR LOURDE DA SILVA OLIVEIRA	29
Cargo:	Professor – PII Ciências		16.40709/2	CECILIA BERNARDES DA COSTA	30
Inscrição	Nome	Classificação	16.34705/9	ISMENIA DE FATIMA PARENTE	31
16.30182/1	RUBIA SILVA NASCIMENTO SANTANA	6	16.35414/8	ROSEMERI BIRCK	32
16.32386/3	RAFAEL ANTONIO MACHADO BALESTRA	7	16.33479/5	ROSANGELA OLIVEIRA DE SOUSA USLARDO	33
16.40714/6	ANDRE WETMANN	8	16.37332/9	MARCIA LEAO	34
16.00277/4	MILTON GOMES DA ROCHA	9	16.00258/0	MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE COSTA	35
16.42096/8	JOSE FERNANDES DE SOUSA	10	16.00141/5	IRANILDES TAVARES CILIRO	36
16.37678/2	ELAINE CRISTINA CLIS	11	16.35659/0	KELBIA NARA PEREIRA DE SOUZA	37
			16.00900/3	TATIANA COSTA MARTINS	38
Cargo:	Professor – PII Educação Física		16.37221/2	CRISTINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA	39
Inscrição	Nome	Classificação			
16.40968/8	CLEYDON ARAUJO DE CARVALHO	30	Cargo:	Professor – PII Supervisão, Administração e Regência	
16.40386/9	GUSTAVO GALDINO RODRIGUES BERNHARD	31	Inscrição	Nome	Classificação
16.35079/4	ALINE FERREIRA REIS	32	16.43669/1	JOANA DARCK RIBEIRO DA SILVA PRADO	7
16.37986/9	OTHON CARLOS DE ALMEIDA PINHEIRO	33	16.30466/0	DANIELA MARQUES E SILVA	8
16.32448/9	ALYSSON CARLOS RIBEIRO GOMES	34	16.37833/8	JOELSON PEREIRA DOS SANTOS	9
16.38669/7	LUIZ ALBERTO BIANCHINI	35	16.01127/6	JOSELICE RIBEIRO DE SOUZA	10
16.44167/0	DOMINGOS SALES MACIEL	36	16.34515/5	NILTON PEREIRA FILHO	11
16.02664/5	JOICE CARVALHO DE PAULA	37	16.35804/0	JOSIMARIA LUIZ TAVARES SENA	12

16.37515/6	ELAINE JESUS ALVES	13
16.35074/2	PRISCILLA PEREIRA ALMEIDA	14
16.02594/7	LUCIANA VALANI BARCELLOS	15
16.01001/2	MARIA DO SOCORRO FRAGOSO ALVES	16
16.33716/7	ANA PAULA DE CASTRO MONTEIRO KOELLN	17
16.37691/9	ALDENIZE BEZERRA ALVES	18
16.41133/7	NERCI MARIA REZENDE CARVALHO	19
16.02800/6	ROSINETE PEREIRA DA COSTA	20
16.41492/7	ROSANA KESIA DA SILVA QUEIROZ	21
16.37801/9	MARCIO ALLAN DE LIMA MARTINS	22
16.31576/3	PATRICIA MOREIRA LACERDA	23
16.35858/3	MARIA SOLANGE RODRIGUES DE SOUSA	24
16.30480/2	ADEMILDO KUHN	25
16.01284/4	ATLAS ARAUJO PONCE	26
16.43691/7	SIRLENE MARIA DIAS DE OLIVEIRA	27
16.36286/3	ACLENES GOMES BARBOSA DO VALE	28
16.36230/8	LILIAN PIEVE FERNANDES CAMPOS	29
16.02883/9	LILIAN DE MOURA MARTINS TAVARES	30
16.00604/5	MARIA DAS GRACAS NUNES LIMA	31
16.02400/8	MARIA NILVA LIMA LUZ OLIVEIRA	32
16.40812/8	MARIA LECI DE BESSA MATTOS	33
16.41425/8	QUELCILENE BORGES DOS SANTOS BENTO	34
16.41522/3	ANIBAL NUNES DA SILVA JUNIOR	35
16.35082/5	DAVI LUCAS MACEDO NEVES CRUZ	36

Cargo:	Repórter Fotográfico	
Inscrição	Nome	Classificação
16.31053/0	NARA DE LIMA E SA	1
16.38034/1	FRANK RODRIGUES FERREIRA	2
16.43017/4	RAONI MACHADO DA SILVA	3

Cargo:	Turismólogo	
Inscrição	Nome	Classificação
16.34272/5	MARCO AURELIO FRUCTUOSO	Portador de Deficiência 1
	FERREIRA DUTRA	

PROCESSO: 5013654/05
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

DESPACHO Nº 117/2005, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 5013654/05, Parecer jurídico nº 1736/05, da Advocacia Geral do Município, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal da Saúde, às fls. 30, 40 e 41, bem como o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso X, do art. 24 c/c art. 26, parágrafo único, incisos I e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO declarar a dispensa de licitação para locação do imóvel localizado à 906 SUL, ALAMEDA 07, LOTE 56, Palmas - TO, de propriedade do Sr. PAULO SÉRGIO TORRES FERREIRA, inscrito no CPF/MF nº 297.328.163-68, pelo período de 1 (um) ano, no valor mensal de R\$ 631,86 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos); perfazendo um valor total de R\$ 7.582,32 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), correndo a presente despesa, no exercício de 2005, com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03320, PROGRAMA DE TRABALHO: 10301014620950000, FONTE: 00, NATUREZA DE DESPESA: 339036

Homologa-se os procedimentos de dispensa de licitação realizados pela Coordenação Geral de Compras.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Saúde, para providências.

GABINETE DO PREFEITO, aos 5 dias do mês de setembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO: 5018047/2005
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 118/2005, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 5018047/05, Parecer nº 2166/2005, da Advocacia Geral do Município, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde a necessidade de locação de imóvel destinado a atender à Farmácia Popular da Rede Municipal de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 71, inciso VII, declarar a dispensa de licitação para a locação do imóvel comercial, situado à Av. JK, ACSV-NE 12, Lote nº 16, Palmas/TO, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à ELVÉCIO DORNELAS ALVES, CPF Nº 126.088.311-68 e ESDRO ALVES DO DIVINO, CPF Nº 161.188.121-87, no valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que, no exercício de 2005, R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correrá com a seguinte nota de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0146.20950000; UO: 03.320; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36; FONTE: 00. Homologa-se os procedimentos de dispensa realizados pela Coordenação Geral de Compras.
Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Saúde para providências.

Gabinete do Prefeito, aos 5 dias do mês de setembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO: 5214901/05
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

DESPACHO Nº 119/2005, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 5214901/05, Parecer jurídico nº 2150/05, da Advocacia Geral do Município, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal da Saúde, bem como o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso X, do art. 24 c/c art. 26, parágrafo único, incisos I e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO declarar a dispensa de licitação para locação do imóvel comercial para atender a Secretaria Municipal de Saúde, localizado à ACNE 2, Conjunto 2, Lotes nºs 37 e 38, nesta Capital, de propriedade do senhor JALES DE ALCÂNTARA PANIAGO, inscrito no CPF/MF nº 055.911.712-49, pelo período de 1 (um), com valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) perfazendo um valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correndo a presente despesa, no exercício de 2005, com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03320, PROGRAMA DE TRABALHO: 10301014620950000, FONTE: 00, NATUREZA DE DESPESA: 339036.

Homologa-se os procedimentos de dispensa de licitação realizados pela Coordenação Geral de Compras.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Saúde, para providências.

GABINETE DO PREFEITO, aos 5 dias do mês de setembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO: 5018455/05

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 120/2005, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 5018455/05, Parecer jurídico nº 1590/05, da Advocacia Geral do Município, a necessidade de contratação de serviço de consultoria para a elaboração da política habitacional do Município de Palmas, e a contratação de serviço de consultoria para a elaboração e implementação do projeto de gestão territorial e urbana, análise e aprovação de projetos urbanos e de edificações do Município de Palmas, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, bem como o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 71, inciso VII, DISPENSAR a licitação para contratar tais serviços, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa INSTITUTO ATÍLIO CORREIA LIMA - IACLI, CNPJ Nº 05.413.255/0001-93, no valor total de R\$ 114.638,49 (cento e quatorze mil e seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, cuja a despesa correrá por conta das seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
16482010610040000 339035 15 R\$ 27.388,49
16482010612250000 339035 00 R\$ 10.576,00
16482010612250000 339035 15 R\$ 76.674,00

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para providências.

GABINETE DO PREFEITO, aos 5 dias do mês de setembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2005.**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 13 horas do dia 28 de setembro de 2005, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, licitação regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, processo nº 5214614/2005. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, das 12 às 18 horas, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 3218-5314/5240.

Palmas, 6 de setembro de 2005

KENYA TAVARES DUAILIBE
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 014/2005.**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Secretaria de Infra-Estrutura e da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na Concorrência 014/2005, do Processo 5007917/2005, alusiva à contratação de empresa especializada para coleta e transporte de lixo, da RETIFICAÇÃO do edital convocatório, suprimindo os quesitos de número 6 a 11, da alínea "c", do item 5.3, os quais através do presente Termo, passam a ser parte integrante do referido Edital. Tendo em vista a nova retificação, torna público a PRORROGAÇÃO da data de abertura, anteriormente marcada para o dia 13/09/2005, sendo transferida deste modo para o dia 20/09/2005, às 13 horas, no mesmo local anteriormente designado.

Palmas, 6 de setembro de 2005.

KENYA TAVARES DUAILIBE
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2005.**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 28 de setembro de 2005, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, licitação regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 12.240 refeições estilo Self-service, processo nº 5020030/2005. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, das 12 às 18 horas, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 3218-5314/5240.

Palmas, 6 de setembro de 2005

KENYA TAVARES DUAILIBE
Presidente da Comissão de Licitação

**PUBLICAÇÕES
PARTICULARES**

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A. C. RODRIGUES PAIVA, CNPJ: 02.260349/0001-98, situada na Faz. São Fco km 50 TO-370-zona rural de Colméia-TO, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins a Licença Prévia para a atividade de abate de aves. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 001/86; 237/97 e COEMA-TO 006/04 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Dário de Queiroz Teixeira, CPF: 005.412.655-04, residente à Faz. Jakeline II de São Bento do Tocantins-TO, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins Autorização Ambiental para a atividade de Carvoaria, localizada na Faz. Jakeline II. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 237/97 e Resolução COEMA-TO 006/2004.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINGAREHST- Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria para uma Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em GURUPI-TO, na sub-sede situada à Av. Goiás 1.205, esq/ com rua 14, Centro, no dia 19 de setembro de 2005 com início às 10 horas em primeira convocação e às 10h30m, com qualquer número de presentes, em PALMAS/TO, no dia 21 de setembro de 2005, na 403 Sul, QI 05, Alameda 10, Lote 14, com início às 10 horas, em primeira convocação e às 10h30m, em segunda convocação com qualquer número de presentes e em ARAGUAÍNA-TO, dia 23 de setembro de 2005, na sub-sede situada à Av. Cônego João Lima, 2.346, SL 103, 2º andar, centro, com início às 10 horas, em primeira convocação e às 10h30m, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte pauta do dia: 1º- Apresentação, discussão e aprovação da minuta da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2005/2007. 2º- Discussão e aprovação da contribuição assistencial; 3º- Autorização para desfiliação da SDS, Social Democracia Sindical, e se aprovado, Filiação Junto a Nova Central Sindical de Trabalhadores Palmas-TO, 1º de setembro de 2005. José Benoni Jorge – Presidente.